



**FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LIGIA RIBEIRO CARVALHO

**O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL PARA O SETOR
EMPRESARIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Orientadora: Prof^a. Ma. Ana Thaís Rocha Soares

**TIANGUÁ – CE
2025**

LIGIA RIBEIRO CARVALHO

O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL PARA O SETOR EMPRESARIAL:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Monografia apresentada à Faculdade
ViaSapiens – FVS como requisito parcial para
a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Ma. Ana Thais Rocha
Soares

Orientador metodológico: Professor Me.
Francisco Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R484i Ribeiro Carvalho, Lígia.
 O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL PARA
O SETOR EMPRESARIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS: O
Impacto da Reforma Tributária / Lígia Ribeiro Carvalho - 2025.
55 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Bacharelado em Direito, Tianguá. 2025
Orientação: Prof(a) Me. Ana Thais Rocha Soares
Coorientação: Me. Francisco Danilo de Souza Gomes

I. Reforma tributária. 2. Setor empresarial. 3. Imposto sobre Valor
Agregado. 4. Carga tributária. 5. Competitividade. I. Título.

CDD 340

FACULDADE VIASAPIENS – FVS
ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 06 de junho de 2025, às 20h00min, no Auditório 02 da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a **DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA** do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o (a) aluno (a): **LIGIA RIBEIRO CARVALHO**, tendo como título do Trabalho **“O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL PARA O SETOR EMPRESARIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”**, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professora-orientadora: Profa. Ma. Ana Thais Rocha Soares;
- b) Professor-examinador: Prof. Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar;
- c) Professora-examinadora: Profa. Esp. Antônia Camila Vieira Mendes.

Após a apresentação da Monografia e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADO, com média 30, (DEZ), a partir das seguintes notas:

EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Profa. Ma. Ana Thais Rocha Soares	30	ATRS
Prof. Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar	30	<i>[assinatura]</i>
Prof. Esp. Antônia Camila Vieira Mendes	30	<i>[assinatura]</i>

Eu, Ana Thais Rocha Soares, professora-orientadora, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Reformulações:

- () Não.
- (X) Sugeridas
- () Exigidas

Ana Thais Rocha Soares
 Professora Ma. Ana Thais Rocha Soares
 Orientadora

[assinatura]
 Professor Esp. Benedito Yuri Azevedo Aguiar
 Examinador

[assinatura]
 Professora Esp. Antônia Camila Vieira Mendes
 Examinadora

Ligia Ribeiro Carvalho
 LIGIA RIBEIRO CARVALHO
 Aluna

Dedico esse estudo monográfico à minha mãe, que foi minha primeira professora e maior exemplo de dedicação; que lutou incansavelmente para que hoje eu estivesse aqui.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Jesus Cristo, que me concedeu graça de concluir este trabalho mesmo não merecendo, afinal, é dele que procede toda a sabedoria e entendimento, o qual dá a quem o pede abundantemente. O Senhor ouviu a minha prece e hoje estou aqui, rejubilando-me, pois sei que ele me sustém em todos os obstáculos, porquanto a tribulação produz paciência e, a paciência produz experiência e a experiência produz a esperança.

Agradeço também a minha mãe, Maria Rhuslanne Ribeiro Carvalho, minha primeira professora que fez de tudo para que eu ingressasse no curso em que sonhava, que muitas vezes negligenciou suas próprias vontades com o objetivo de me ver realizando os meus sonhos, alguém que agradeço a Deus por ter em minha vida e amo incondicionalmente. Assim, agradeço ao meu pai por sempre ter me apoiado nessa jornada acadêmica.

A meu avô, Antônio Quirino da Silva, que faleceu em 28 de agosto de 2019, um homem simples, agricultor, mas de educação ímpar que sempre se sacrificou por sua família e investiu na educação dos seus filhos.

A minha avó, Francisca Ribeiro da Silva que cuidou de mim a vida inteira como se fosse minha mãe que me deu amor, carinho e me ensinou o caminho da fé. Agradeço também a minha tia Neide, minha segunda avó que esteve comigo desde criança, a minha tia-avó, Teresa Mota, que está no meu coração e também as minhas irmãs, Lidia e Livia. Também agradeço a minha tia Patrícia Braga que sempre esteve presente e me estendeu a mão quando precisei.

Agradeço ao Pr. Carlos Alberto da Primeira Igreja Batista de Guaraciaba do Norte/CE, que sempre orou por mim quando eu estava precisando de amparo e, inclusive, orou pela conclusão dessa monografia.

A minha orientadora, Dra. Ana Thaís, uma professora competente e essencialmente humana em sua natureza, bem como ao Professor Danilo Souza, agradeço por todas as correções e pela dedicação de ambos.

Ao meu grupo acadêmico “Da pobreza à realeza”, composto pela minha “best”, Mayana Castro, que sempre me incentivou e que é um exemplo de pessoa para mim, à Lívia Silva Souza que desde o princípio se tornou minha dupla, alguém possui um coração gigantesco, ao Rodrigo Mesquita que partilhou muitos momentos de trabalho comigo e tornou tudo leve, à Rayana Araújo, uma amiga que é exemplo de determinação, a Silmara Soares que é sempre muito gentil comigo. Obrigada também aos meus colegas, Raimundo Nonato Freitas, que sempre me ajudou no trabalho e nas demandas acadêmicas, bem como agradeço a Lívia Magalhães por ter me acolhido quando precisei.

Também agradeço à minha amiga de infância, Rafaela Ferreira, e à minha amiga Joana Soares, do ensino médio, com as quais sempre nos incentivamos mutuamente a alcançar nossos objetivos e me acompanharam em todas as fases mesmo a distância.

As minhas amigas que conheci no escritório, Dra Kiara Cavalcante, Dra. Luana Ferreira e Dra. Karine Maria que me acolheram desde o princípio e me ensinaram muito do que sei hoje.

A Faculdade Via Sapiens, da qual possuo grande estima, a mais encantadora da Serra da Ibiapaba e a todas as pessoas que mesmo não sendo citadas nominalmente, contribuíram para que hoje estivesse alcançando esse sonho.

Por fim, a Deus toda a honra e toda a glória pelos séculos dos séculos. Amém!

“Não existe triunfo sem perda, não há vitória sem sofrimento, não há liberdade sem sacrifício” (J.R.R. Tolkien)

RESUMO

A presente monografia analisa os impactos da reforma tributária no território brasileiro, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, analisando sobretudo o setor empresarial. A pesquisa tem como objetivo analisar os principais desafios e perspectivas relacionados à inserção do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), sistema aplicado em mais de 170 países. O foco central é identificar os efeitos da mudança tributária no ambiente econômico, essencialmente diante da possibilidade da majoração da carga tributária. Além disso, analisa-se quais impactos o setor empresarial pode sofrer diante da alteração da legislação tributária. A metodologia utilizada é qualitativa e bibliográfica, com base em obras, artigos científicos e dados estatísticos. Os resultados evidenciam que, embora a reforma pretenda simplificar o sistema e promover maior transparência, há diversos riscos de elevação dos custos para empresas e consumidores finais, bem como incertezas durante o período de transição. Os setores mais afetados são os estados que dependem de incentivos fiscais, o que pode prejudicar a competitividade e ocasionar retração de investimentos. Conclui-se que, portanto, com a finalidade de atingir seus objetivos, a reforma deve ser acompanhada de regulamentações eficientes, planejamento fiscal estratégico e medidas compensatórias que reduzam os impactos negativos, sobretudo, para pequenas empresas e estados menos desenvolvidos.

Palavras-chave: Reforma tributária; Setor empresarial; Imposto sobre Valor Agregado; Carga tributária; Competitividade.

ABSTRACT

This monograph analyzes the impacts of the tax reform in Brazil, approved by Constitutional Amendment No. 132/2023, focusing mainly on the business sector. The research aims to analyze the main challenges and perspectives related to the introduction of Value Added Tax (VAT), a system applied in more than 170 countries. The main focus is to identify the effects of the tax change on the economic environment, essentially in view of the possibility of an increase in the tax burden. In addition, it analyzes the impacts that the business sector may suffer due to the change in tax legislation. The methodology used is qualitative and bibliographic, based on works, scientific articles and statistical data. The results show that, although the reform aims to simplify the system and promote greater transparency, there are several risks of increased costs for companies and end consumers, as well as uncertainties during the transition period. The sectors most affected are the states that depend on tax incentives, which can harm competitiveness and cause a retraction of investments. It is concluded that, therefore, in order to achieve its objectives, the reform must be accompanied by efficient regulations, strategic tax planning and compensatory measures that reduce negative impacts, especially for small businesses and less developed states.

Keywords: Tax reform; Business sector; Value Added Tax; Tax burden; Competitiveness.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. O CONTEXTO HISTÓRICO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.....	13
1.1 O PROTECIONISMO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO PRÉ-REFORMA: CENÁRIO DE COMPLEXIDADE E INEFICIÊNCIA.....	17
1.2 ORIGEM E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO IVA.....	19
1.3 CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL COMO IMPEDIMENTO À INICIATIVA PRIVADA.....	23
2. A COMPLEXIDADE BUROCRÁTICA COMO FREIO AO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL.....	27
2.1 DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAR OS IMPOSTOS.....	30
2.2 DA TRANSIÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS AO NOVO MODELO.....	31
2.3 AS VANTAGENS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A INICIATIVA PRIVADA.....	33
3. DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.....	35
3.1 PROPOSTAS COMPLEMENTARES E CAMINHOS PARA A PROSPERIDADE NO PAÍS.....	41
3.2 ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50

INTRODUÇÃO

Diante do contexto histórico brasileiro, percebe-se a tendência de altos impostos desde o período colonial, considerando que se cobrava cerca de 20% do ouro que era extraído pelos brasileiros; a fim de enriquecer a Coroa Portuguesa (Brito, 2016). Nesse sentido, a posteriori, surgiria a emblemática figura de Tiradentes, o qual foi enforcado como mártir em 1742, por fazer parte de movimentos que apoiavam a independência do país e contrários à cobrança exagerada de impostos, popularizando a ditado célebre: “quinto dos infernos”, demonstrando a animosidade da população brasileira quanto a cobrança excessiva de impostos, (Lages, 2022).


O presente tema trata acerca dos desafios da implementação do novo sistema tributário aprovado na Emenda Constitucional nº 132, promulgada em de 20 de dezembro do ano de 2023, baseado no conceito de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o qual é utilizado por mais de 100 países, em razão de sua simplicidade e redução de processos burocráticos, sobretudo, para o Setor Empresarial (Senado, 2023).

Todavia, mesmo com a atualização do sistema tributário brasileiro, ressalta-se que há desafios quanto a sua execução, tendo em vista que a alíquota prevista supera os valores já exigidos, provocando receio para o setor comercial, pois de acordo com a majoração custos tributários, têm a propensão das empresas direcionarem os custos para os consumidores, aumentando o preço final dos produtos, (Lima, 2024).

Logo, verifica-se hodiernamente que o impasse de altos impostos cobrados persiste, pois, apesar do sistema adotado facilitar os trâmites comerciais, o crescimento exponencial dos valores cobrados poderá acarretar em prejuízos para o Setor Empresarial e, essencialmente ao consumidor que é parte frágil na relação consumerista.

Sob esse aspecto, busca-se entender o seguinte questionamento: qual a relevância e os desafios da reforma tributária para as empresas brasileiras?

O objetivo geral deste trabalho é verificar a importância e os desafios da reforma tributária para o mercado brasileiro. Os objetivos específicos são: identificar os desafios quanto à implementação de um novo sistema tributário com sistema de Imposto Sobre Valor Agregado (IVA); caracterizar o contexto que levou à elaboração da Lei da reforma tributária e identificar possíveis meios que poderão ser atingidos ao buscar o fomento da economia com a aprovação da reforma tributária. Para a escolha desse tema, foi levado em consideração a necessidade de demonstrar quais os desafios e perspectivas que a reforma tributária irá enfrentar a partir de 2026; data prevista para iniciar a unificação dos tributos com a promulgação do Projeto de Lei Complementar de Regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/24) (Mello, 2024).



Ademais, o presente trabalho contribuirá com a análise dos impactos econômicos para o setor empresarial e, por conseguinte, como irá influir nos rendimentos do consumidor final. Diante disso, por conta dos litígios fiscais e os custos burocráticos do atual sistema tributário, observa-se a premência de discutir como incidirá a aplicação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), inspirado em sistemas tributários de países desenvolvidos e, quais adaptações e peculiaridades deverão ser observadas para a obtenção de melhores resultados econômicos no setor empresarial (FCR Law News, 2023).

Para fins didáticos de organização, o presente trabalho será dividido em quatro seções, a primeira discutirá os aspectos históricos da tributação no Brasil, a origem do IVA e o protecionismo econômico. A segunda irá abordar acerca da necessidade de simplificar os impostos, bem como quais são as vantagens oferecidas pelo novo modelo tributário. A terceira, para concluir tratará acerca das projeções de impactos para o setor empresarial, oferecendo propostas para sanar o impasse e obter bons resultados econômicos para o país.

1. O CONTEXTO HISTÓRICO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Na fase colonial, os tributos exigidos no Brasil estavam vinculados a princípios de mercado que tinham como objetivo a expansão de Portugal no território brasileiro. Destaca-se que tais ações tinham o objetivo de promover a participação do Estado nas riquezas obtidas pelas regiões coloniais, sendo subdivididos em ordinários e extraordinários, marcando assim os primeiros tributos cobrados pelo Brasil (Moraes, 1996).

Considera-se matriz tributária o alicerce que sustém o modelo tributário vigente, a base para o sistema fiscal. Nesse sentido, Valcir Gassen contribui para a formação do pensamento, pois, em sua análise, para analisar o modelo tributário hodierno em um determinado país, demandaria discernimento ponderado sobre como sociedade em questão mantém sua ordem na economia, direito, social e política, porquanto, de outro modo, o saber construído sobre certo sistema tributário perecerá das margens inerentes à sua realização. Logo, urge analisar que o sistema tributário atual em um Estado específico possui relação entre outras questões com o produto interno bruto renda per capita; com o tamanho de corrupção existente, com a concentração ou distribuição de renda realizada, com a ocultação fiscal, com o nível de inserimento ou negligência social, com o modelo de Estado e com os modelos de Estado (Kinchieski, 2012).

Consoante ao exposto por Ubaldo Cesar Balthazar, não se pode esquecer da existência de um grupo de leis tributárias no Brasil desde o início do século XVI, cujos tributos eram inseridos pela Coroa portuguesa em território brasileiro. Dessa forma, analisa-se que a base do direito tributário brasileiro é achada em normas portuguesas existentes à época do Brasil Colônia recém descoberto em razão das leis tributárias aplicadas no país originadas do país Português. Saliencia-se que, no entanto, o nascimento do direito tributário, na verdade, era um compilado de leis não positivadas, volúveis, revogadas, alteradas sem qualquer relevância o direito do contribuinte (Kinchieski, 2012).

Todavia, embora existissem leis de natureza fiscal, não existia um modelo tributário sistematizado no Brasil, qual seja um compilado ordenado de princípios, regras, normas determinadoras da atividade fiscal do país. Referido tempo se caracteriza pela organização dos tributos de normas tributárias, pois apenas em 1965 foi positivado o primeiro sistema tributário no país, por meio da reforma tributária realizada pela EC 18.50, após a Emancipação do Brasil, com a outorga da Constituição de 25 de março do ano de 1824, cuja direção tributária ficou nas mãos do Imperador, com escassas normativos constitucionais acerca da tributação mesmo diante da emancipação do país oficializada com a Proclamação da Independência no ano de 1822 em que o país obteve o mesmo sistema jurídico precedente (Kinchieski, 2012).

Conclui-se que nesse tempo, o governo ao fiscalizar, distinguia-se essencialmente pela aplicação dos tributos como integrantes imprescindíveis para gerar arrecadação. Ademais, o tributo não será cobrado em curto período, associado a uma específica demanda, a fim de ser exigido de maneira constante sem distinção de setor. Verifica-se que a matriz tributária do Brasil, nesse período, é claramente fiscal atenta em concentrar receita para a constância do sistema do Estado, sem se atentar às necessidades sociais do povo. Com a desistência de D. Pedro I em 1831, tem início o Período Regencial que se estende até 1840. Apenas em 1832 o modelo tributário foi modificado, retirando a centralização tributária. Efetuou-se a primeira distinção de rendas públicas, tempo declarado como de posituação dos tributos brasileiros (Kinchieski, 2012).

Nos tributos ordinários eram inseridas as rendas da Fazenda Real exigido pelos controladores do comércio; áreas alfandegárias e a quinta parte dos metais e pedras, receita do governo e exigido pelo monopólio de engenhos, como a travessa dos rios, direitos dos escravos, quinta parte do pau-brasil especiarias e psicotrópicos. Por outro lado, os extraordinários eram pagos em espécie, porquanto não havia uma moeda nacional estabelecida (Holanda, 1936).

No período colonial, Portugal levou destaque pela grandiosa pressão que exerceu sobre o país que estava colonizando, o qual devia pagar a quinta parte de pedras de grande valor, uma parte do lucro originado do comércio de jóias raras, deviam pagar a décima parte de todos os produtos e os direitos da alfândega e de produtos que eram exportados e importados pela colônia. Sob essa perspectiva, para Moraes, o primeiro tributo oficialmente “o quinto do pau- brasil” da nação brasileira” (Moraes, 1996).

Além disso, a forma mais comum de imposto interno no Brasil se originou na época das Capitanias Hereditárias, marco inicial para a cobrança de Impostos de Consumo. Observa-se também, pois, que o país lusitano determinou os primeiros trabalhadores na área de tributação, com a incumbência de produzir receita por meio dos impostos e foros de pertencimento da Fazenda Real. Ainda assim, foi estabelecido que a área alfandegária em todas as regiões denominadas “capitanias”, iriam estabelecer como se faria a documentação dos livros e a arrecadação dos impostos (Santos, 1992).

No último século, o Brasil realizou quatro reformas tributárias, como já demonstrado, o que fomentou a origem de tributos e a majoração das alíquotas tributárias. Em 1967, a reforma introduziu o Imposto sobre o Valor Adicionado, bem como meios para aumentar a efetividade da arrecadação. Todavia, com a reforma originada da carta magna, houve o aumento da colaboração de Estados e Municípios para gerarem as receitas provenientes dos impostos de renda e mercadorias industrializadas, o Estado, por sua vez, aumentou a arrecadação de contribuições sociais não diretas, não divididas com Estados e Municípios, a exemplo, COFINS, CSLL e CPMF (Lima, 2017).

Nessa senda, inúmeras deficiências do sistema tributário nacional são provenientes da

Constituição de 1988, pois reformou sobretudo o papel do Estado na economia, o que refletiu na tributação. Para incontáveis especialistas, a Constituição originou um sistema de financiamento incompatível para o tamanho do Estado nela estabelecido. Por fim, o resultado posterior à promulgação da Carta Magna foi a formulação excessiva de tributos para complementar os custos do Estado, sem contar com as econômicas de tributação objetivando exclusivamente o aumento de receita (Lima, 1999).

Por meio de pesquisa desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstra que a carga tributária brasileira aumentou de 7% no ano de 1920, para 38,95% em 2005. Além disso, entre a década de 1920 a 1958, as alíquotas tributárias acumularam mais de 170%, tornando-se de 7% para 19% do Produto Interno Bruto brasileiro (IBGE, 2025).

Nesse respectivo tempo, houve avanço nas tributações nas casas dos tributos diretos e o surgimento de impostos sobre a renda e consumo, o IR tendo origem em 1924 e o Imposto sobre Vendas e Consignações - atualmente chamado ICMS, do ano de 1934), tornando-se as principais fontes de receita. Já a reforma de 1934 concedeu competência tributária aos municípios, criando-se o Imposto Predial e Territorial Urbano e o imposto sobre alguns cargos. A partir de então, o imposto de importação se tornou um mecanismo de política de varejo (Lima, 2017).

Diante do vasto período histórico concluído, necessita-se analisar as perspectivas recentes das últimas reformas tributárias. Nesse sentido, Arthur Laffer (1979), importante economista dos Estados Unidos, desenvolveu uma valiosa tese denominada como "Curva de Laffer", que verifica a relação entre o nível de receita e de tributação de uma nação. Partindo dessa premissa, iniciando do ponto da curva do nível de tributação, a majoração das alíquotas de tributos possui efeito contrário, visto que, a arrecadação se reduz de forma proporcional pela escassez da capacidade de contribuir (Laffer, 1979).

Conforme as estatísticas demonstradas, o modelo tributário brasileiro costuma cobrar grandes alíquotas de seus contribuintes, no entanto, Adam Smith (1988, p. 145), em seu livro, *a Riqueza da Nações*, arguia:

[...] impostos altos, às vezes pelo fato de reduzirem o consumo das mercadorias taxadas, às vezes por estimularem o contrabando, frequentemente trazem para o governo uma receita inferior daquela que se poderia obter com impostos mais baixos. Quando a diminuição da receita é efeito da redução do consumo, só pode haver um remédio: diminuir o imposto.

Outro ponto a verificar é acerca da vasta aplicação de benefícios fiscais, a receita tributária do país chegou a atingir o percentual maior de 25% do PIB até 1978, com a União concentrando em média 3/4 de arrecadação e transferindo de sua arrecadação cerca de 2/3 para os Estados. No entanto, desde 1970 estava explícito para o Estado que a distribuição dos incentivos prejudicava demasiado a receita (Varsano, 1996).

Com o objetivo de reiterar seus locais de financiamento, foi criado o PIS pelo governo, denominado Programa de Integração Social, o qual remonta a ascensão no país da cumulatividade na forma de tributar. Aplicou-se também que parte do valor dos benefícios destinados fosse colocada para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Norte e Nordeste (Proterra) e Programa de Integração Nacional (PIN), diminuindo para metade o valor dos incentivos dados por meio do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (Varsano, 1996).

Todavia, mesmo com relação à legislação e incentivos fiscais, uma justificativa foi aplicada a fim de reduzir o oferecimento de alguns desses recursos, por meio do FPE e do FPM, para estados e municípios, os valores do PIN e do Proterra são receitas com vinculação. Após o fim do "milagre brasileiro", o sistema tributário demonstrava indícios de corrosão. A distribuição dos benefícios fiscais tinha reduzido a sua habilidade de gerar receita e, em 1975, o sistema basicamente deixou em desuso como aparato para outras políticas. Sua situação comprometida em relação à igualdade foi aumentada, passando a requisitar consertos na lei do IR, praticados em 1974 com o fito de diminuir o atraso da tributação. Nessa toada, os estados e municípios começaram a protestar diante da falta de autonomia dos entes, o que suspendeu o processo de avançada concentração das decisões que lhe foram impostas, gerando a Emenda Constitucional nº 5/75, que majorou as estatísticas alocação da receita do FPE e do FPM, iniciando em 1976 (Varsano, 1996).

Com a sistematização da legislação tributária a partir da Constituição de 1988, diferente do sistema que surgiu na reforma em meados de 1960, constituído por meio de profissionais em gabinetes, originada de um processo colaborativo em que os políticos atuavam. É de se destacar que os políticos que permearam o processo de originação possuíam formação técnica estavam exercendo há pouco tempo suas atribuições estatais, em que um conglomerado de técnicos os ajudava. Entretanto, muitos veredictos, mesmo de forma técnica informados, eram, na verdade, de viés político. No lapso posterior à constituição, o governo federal para defrontar a sua falta de equilíbrio fiscal e econômico, foram implementadas

diversas atitudes para mitigar seus prejuízos que destruíram a eficiência da tributação e dos serviços oferecidos. No que tange aos tributos, novos foram criados e o aumento das alíquotas precedentes, essencialmente daqueles não passíveis à divisão com estados e municípios (Varsano, 1996).

Como exemplo há a instituição da contribuição, prevista na Carta Magna incidente sobre o lucro líquido das empresas (1989), a majoração da alíquota da Cofins de 0,5% para 2%, assim como do imposto sobre operações financeiras (1990) e, a instituição do Imposto Provisório sobre Movimentações Financeiras (IPMF), como tributo cumulativo (1993). Salienta-se que o prejuízo econômico que o Brasil sofre desde 1980 foi mitigado em parte por meio dos efeitos da receita, os lucros tidos pelos Estados e, essencialmente pelos municípios (Varsano, 1996).

Os Estados, sobretudo os mais abastados, tiveram prejuízos significativos em suas fontes de receita das "guerras fiscais", incluindo a recessão econômica. Em relação aos municípios, registra-se que os incentivos da reforma tributária de 1988 não foram compartilhados uniformemente. Em razão da manutenção das determinações de rateio do FPM que existiam à época, os de médio e grande portes lucravam de forma equânime, em menor proporção que os pequenos. De outra forma, municípios com volume populacional maior em que a necessidade de serviços de infraestrutura urbana é mais exigida, o aumento dos recursos foi proporcionalmente menor (Varsano, 1996).

1.1 O PROTECIONISMO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO PRÉ-REFORMA: CENÁRIO DE COMPLEXIDADE E INEFICIÊNCIA

De acordo com as argumentações de economistas paternalistas que defendem leis as quais restringem a comercialização de produtos; é curioso, ao ver de Washington Examiner, que geralmente se trata de grandes monopólios industriais, em que os obrigam a governos, sobretudo o governo federal exigir uma regulamentação extensa. Não se estranha quando se foi destinado para coordenar nos Estados Unidos a FDA 11 em que correlacionou mercadorias de tabaco a um dos mais estimados articuladores da denominada Big Pharma, Mitch Zeller, antigo articulador do mercado como a GlaxoSmithKline 12 (Stigler, 1971).

Em síntese, atrás de uma regulação alegadamente paternalista, em regra se trata de proteção de artimanhas corporativas de um específico setor empresarial que tenta erradicar a concorrência de mercado dos produtos mais consumíveis; o que demonstra que o regulador é conveniente com alguns "regulados" (Stigler, 1971). Sob a análise Prado, em 2014, há o seguinte desdobramento:

Na linguagem vulgar, paternalismo indica uma política social orientada ao bem-estar dos cidadãos e do povo, mas que exclui a sua direta participação: é uma política autoritária e benévola, uma atividade assistencial em favor do povo, exercida desde o alto, com métodos meramente administrativos. Para expressar tal política, nos referimos então, usando de uma analogia, à atitude benevolente do pai para com seus filhos ‘menores’.

Ao seu ver, análises explicitam tendência alarmante, pois de 2005 a 2019, o PIB brasileiro em relação às indústrias diminuíram de 14,2% para 10,7%, diminuição advinda sobretudo pelas atitudes protecionistas que limitam o acesso a meios tecnológicos e mercadorias existentes na indústria do exterior (Prado, 2024).

Para o renomado economista Hayek, da Escola Austríaca, alegava que no decorrer do tempo, a indústria criaria ordem entre a oferta de mercadorias e serviços e a demanda por eles com os valores justos e livres; denotando costume de autorregulação do mercado e que quaisquer meios de interferir nos valores de mercado teriam resultados custosos para a economia. Sendo assim, o Estado ao determinar os preços sobre mercadorias e serviços, está essencialmente obstando pessoas a exercerem seu direito de escolha e negociação, diminuindo seu auxílio para a indústria se crescer e manipulando o mercado. Por isso, o somatório de liberdades individuais de escolha da população provoca a concentração de entendimento acerca do mercado, o que acalma e desenvolve a indústria (Maia, 2024).

O primeiro incentivo à produção local foi a partir da Primeira Guerra Mundial e, com a crise, a Primeira Guerra Mundial foi o primeiro estímulo à produção local, e, junto com a “crise de 1929”, fomentou a adoção de arrecadação nacional. Como resultado descrito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve a duplicação da arrecadação do Imposto de Consumo, de 1913 e 1919, o que aumentou sua importância para o que o governo decidiria a partir de então, pois aumentou de 10% para 21% sua arrecadação com a imposição dessa medida. Com isso, ocorreu expansão de muitos produtores industriais de pequeno porte, os quais tinham pouca importância econômica à época, porém, tornaram-se posteriormente grandes produtores e avançando produção industrial nacional (Pereira, 2017).

A partir do crescimento da indústria nacional, Getúlio Vargas, então presidente, reformou estruturalmente a política fiscal brasileira no setor alfandegário que antes possuía políticas econômicas menos fechadas, tornando a economia política brasileira cada vez mais protecionista; o que provocou a indústria nacional seu crescimento com alegada competição diminuta em relação a produtos importados. O Brasil, tornou-se cada vez mais fechado nos anos seguintes, exceto por algumas medidas tarifárias que foram feitas a época de Castelo Branco, as quais retornaram rapidamente no governo de Costa e Silva (Pereira 2017). Nesse ínterim, para Mises, na obra “Ação Humana” de 1940, escrita em alemão, ele possuía o seguinte entendimento acerca do tema acima:

O resultado do protecionismo será sempre a redução da produtividade do trabalho

humano." A economia não trata de coisas ou de objetos materiais tangíveis; trata de homens, de suas apreciações e das ações que daí derivam. VON MISES, L. Ação Humana - Um Tratado de Economia.

Boa parte das medidas adotadas nessa época foram realizadas com “investimentos” do BNDES. No período comandado por Luciano Coutinho, foram gastos cerca de R\$1,2 trilhão em créditos concedidos pelo BNDES. Sendo assim, a tática de muitas empresas brasileiras foi bem-sucedida. Como consequência disso, Eike Batista se tornou o sétimo homem mais próspero do mundo. Muitas empresas da conjuntura EBX se transformaram nas ações mais requisitadas da Bolsa de Valores, com o valor impressionante de R\$50 bilhões. Ora, no Brasil nunca houve livre mercado essencialmente, mas sim, um “capitalismo” de laços. Não há liberdade econômica, muito menos concorrência, pois apenas os amigos do presidente enriquecem e os demais estão submissos à lei (Lima,2017).

Muitos políticos em prol do “desenvolvimentismo econômico” e proteção das classes baixas; estimulam grandes empresários no governo, como empreiteiros, o conglomerado JBS Eike Batista entre outros. Diminuíram os juros de forma abrupta e entregaram a nação com uma das maiores taxas de juros do mundo. Para muitos, o BNDES se tornou “Bolsa Empresário”, para a felicidade de alguns poucos empresários. E com isso, a corrupção cresceu e inúmeros escândalos foram descobertos pela mídia, estatais tiveram prejuízo mesmo quando o protecionismo é utilizado em razão da defesa da indústria nacional e de pequenos empreendedores (Constantino, 2025).

1.2 ORIGEM E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO IVA

Para uma análise aprofundada desse trabalho, faz-se necessário explorar acerca da origem da implementação do IVA, estabelecida pela primeira vez em 1950 na França e se espalhou rapidamente em 170 países no mundo que o adotaram (Investimentos, 2023) e; para a professora Rita De La Feria, em 2023, renomada professora da área tributária na Universidade de Leeds, na Inglaterra, isso ocorreu por conta das qualidades técnicas do referido modelo tributário, pois ao seu ver torna mais eficiente a cobrança de impostos, pois não cria distorções no mercado e permite a exportação não onerada (Feria, 2023).

Para muitos, Maurice Lauré é definido como o pai do IVA por ter inserido o imposto pela originalmente em território francês, cerca de 70 anos atrás, no período que era diretor-adjunto da Direção Geral de Impostos do respectivo país. Em seu livro biográfico feito pelo escritor, Denys Brunel, ex-secretário-geral na OCDE, para Gurría, ele é denominado alguém de “inteligência superior”, e para Aron, importante sociólogo e professor de história da França, o classifica como um homem de inteligência descomunal na França (Rocha, 2024).

A França obtinha três impostos protagonistas em vigência antes da reforma tributária: um imposto de cascata sobre o lucro que tributa a fase de criação, um imposto em cima da prestação de mão de obra, um imposto local de mercado e vendas. Lauré analisava quatro

impasses básicos no modelo tributário francês, tributação cumulativa com várias questões na produção, vasta dificuldade de implementação do sistema, disputas judiciais rotineiras, desonerações ilegais, prejuízos do efeito cascata o que penalizava o setor de exportação e, o potencial interno, obstando a prosperidade econômica da França (Rocha, 2024).

Para Von Siemens, importante empresário da Alemanha, sugeriu alterar o imposto empresarial em vigor no período de 1918, por um imposto com classificação de valor agregado. Em meados de 1921, Thomas Adam verificou que a alternativa do Imposto sobre Valor Agregado era uma renovação e melhoria do Imposto de Renda sobre corporações da América (Dotta, 2011).

Houveram muitas tentativas para inserir o imposto no decorrer do tempo, entretanto, o marco foi em 1954 na Costa do Marfim, pertencente à França, porquanto Maurice Lauré o colocou de forma prática como o famigerado *taxe sur la valeur ajoutée* que seria taxa sobre o valor agregado. Após o sucesso da aplicação do modelo tributário referido na colônia francesa, o país francês determinou que iria aderir ao novo sistema de maneira limitada no ano de 1968. Todavia, mesmo com a decisão tomada pela França, verifica-se que a Dinamarca no ano de 1967, ficou à frente da França devido ter adotado o imposto de forma generalizada em todos os ramos econômicos (Dotta, 2011).

A partir da metade de 1980, o IVA passou a ter relevância entre os tributos sobre o consumo, essencialmente por conta da arrecadação e alcance em muitos países. Inicialmente o Imposto sobre Valor Agregado foi concebido para incidir especificamente sobre o consumo final; de modo a manter sua neutralidade no processo de fabricação e perante o mercado internacional. É visto como um imposto com grande potencial para o crescimento econômico dos países, essencialmente por promover a liberalização do comércio internacional, desde o século XX (Sarmiento, 2021).

Nesse íterim, é analisado que a origem do IVA foi iniciada há mais de 50 anos, porquanto sua implementação foi definida de acordo com as alternativas e formas adotadas pelos países desenvolvidos, em razão do seu sistema de política, a forma governamental e os mecanismos de distribuição de recursos internamente. Após isso, tornou-se possível verificar os sistemas tributários existentes na atualidade, assim como estruturas recomendadas por inúmeros autores para sanar possíveis ineficiências já percebidas em alguns sistemas tributários da atualidade que promoveram o IVA (Menezes, 2013).

O IVA é compreendido como um imposto favorável ao crescimento e muitos países em desenvolvimento o introduziram nas últimas duas décadas; impulsionados pela liberdade econômica do comércio global (Sarmiento, 2021). Nesse sentido:

[...]o IVA é o expoente máximo da harmonização fiscal na União Européia. Todos os Estados que aderem a União Européia devem, obrigatoriamente, substituir os seus modelos de impostos sobre as transações pelo modelo do IVA, de acordo com o estabelecido nos actos jurídicos da União Europeia (Palma, 2014, p 25).

É importante mencionar que o IVA engloba características necessárias para a manutenção do livre comércio, principal característica do bloco europeu, sendo que garante de forma unificada dos tributos a forma econômica neutra, justiça fiscal, a dinâmica direta entre o contribuinte e a fiscalização. Desta forma, o contribuinte formalizaria de forma documentada seu consumo com a aplicação do tributo em virtude do valor e da origem de cada produto (Nakayama, 2002).

Com o intento de reduzir infortúnios econômicos, seria essencial que o IVA fosse aplicado por meio de uma única alíquota ao final do consumo. Todavia, na prática boa parte dos países cobra taxas diferenciadas e concedem benefícios para alguns setores econômicos. Essa decisão se justifica em virtude de buscar maior justiça social para tornar o serviço em tese equânime, já que as famílias pobres geralmente gastam boa parte de seu subsídio em bens e serviços, itens essenciais como alimentação e transporte público (Garriga, 2021).

Sob esse viés, é possível observar que o Brasil atua na contramão do mundo, visto que, por conta do atual modelo tributário, segundo o World Economic Forum, que leva em conta quatro quesitos: acesso aos mercados, infraestrutura, administração de fronteiras e ambiente de negócios, utilizando dados de 2010, o Brasil o obteve desempenho insatisfatório com nota geral 3,76 pontos, ficando na 87ª posição num total de 125 nações analisadas (World Economic Forum, 2010).

Diante da necessidade de uma reforma tributária, Rita que foi uma das precursoras da Reforma Tributária no Brasil, na modalidade de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), afirma que a reforma irá impulsionar exportações e investimentos no país, pois em sua análise, a economia brasileira está travada em larga escala em virtude da tributação das exportações, (Estadão, 2023).

Além disso, em 2023 o economista americano, Joseph Stiglitz que é vencedor do Prêmio Nobel de Economia do ano de 2001 e professor da Universidade Colúmbia, Estados Unidos, corroborou que a promulgação da reforma tributária no Brasil é uma questão premente, pois, segundo ele:

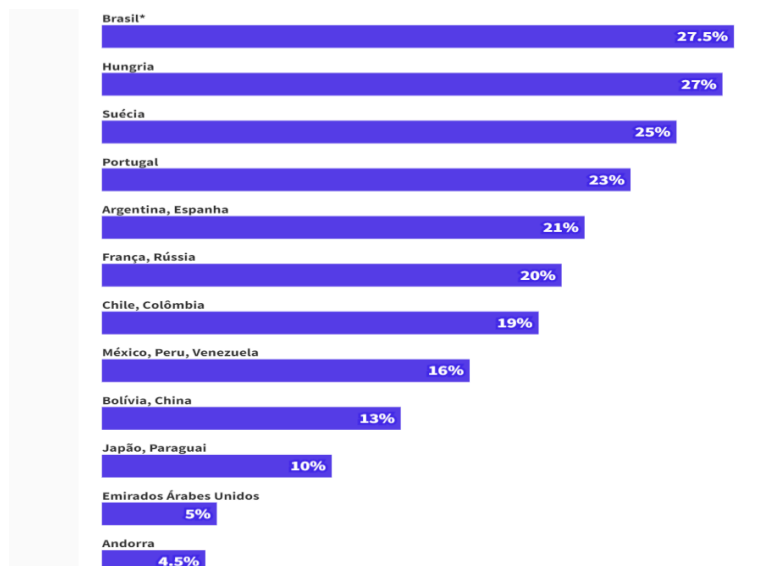
Primeiro, porque as previsões futuras da economia global não são favoráveis e, além disso, existe uma necessidade igualmente urgente para a transição verde como resposta às mudanças climáticas. “Se o Brasil não aprovar agora sua reforma, vocês serão duplamente prejudicados (Stiglitz, 2023, p. 21).

Entretanto, há diversas ressalvas quanto a adoção do novo modelo tributário, para Francisco, advogado tributarista, 2024, avalia que durante os anos de transição, a reforma trará dispêndios em complexidade às corporações em virtudes da coexistência de dois sistemas tributários e suposto aumento previsto da alíquota final, o que impactará empresas de todos os setores, em suas palavras:

Para o setor de operações logísticas, especificamente, um dos grandes receios é o aumento da carga tributária, em decorrência da extinção dos benefícios fiscais até então existentes” (Francisco, 2024, p. 03).

Sob esse viés, a reforma tributária deverá observar os níveis da alíquota final, a fim de não prejudicar o mercado, pois, segundo dados da consultoria PwC em 2024, a estimativa é que o Brasil possuirá a alíquota mais alta para o imposto aplicado sobre o consumo entre 124 países, ultrapassando a Hungria, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Figura 01: Percentual da alíquota do IVA.



Fonte: OCDE, 2023.

Como consequência, é estimado que no Brasil, cerca de 16% das empresas seja fracassadas nos primeiros 5 anos de nascimento, em virtude de impostos elevados e complexos oriundos da falta de apoio governamental (SEBRAE SP, 2014).

Paralelamente, o Banco Mundial no ano de 2013, foi comparado quantos impostos quitados por uma empresa e o lucro dessa em inúmeros países pelo mundo verificando a cobrança de impostos; o percentual do lucro médio das empresas que se encontravam residentes nos países analisados (Banco Mundial, 2013).

Segundo uma pesquisa do Banco Mundial (2013), a média mundial de impostos cobrados às empresas representado em porcentagem do lucro é de 43,06%, enquanto no Brasil essa porcentagem é de 68,30%. Conduta diversa adotada pelo Chile, país que adota o livre comércio na América Latina, em que a porcentagem é de 27,70% e na Nova Zelândia, país com maior incentivo para se abrir um empreendimento e para aquisição de créditos, a porcentagem é de 34,60% do lucro. A vista disso, verifica-se que somado a dificuldade em se abrir um negócio no Brasil, o empresário arcará com uma alta carga tributária após a abertura da empresa, representando uma desvantagem econômica considerável (Banco Mundial, 2013).

1.3 CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL COMO IMPEDIMENTO À INICIATIVA PRIVADA

A análise da função dos tributos é imprescindível para compreendermos sua importância no contexto econômico e social de um país. Segundo a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, tributo é definido como uma prestação pecuniária

compulsória, expressa em moeda ou equivalente que não resulta de sanção a atos ilícitos. A referida definição enfatiza a natureza legal e a obrigatoriedade da contribuição, refletindo o papel dos tributos na arrecadação de recursos essenciais para o financiamento das atividades estatais (Planalto, 1966).

Por esse motivo, art. 145 da Constituição Federal de 1988 institui aos municípios, estados, distrito federal e a união a incumbência de instituir tributos conforme a competência atribuída (Brasil, 1988). Diante disso, observa-se:

[...] as alterações contidas no texto tributário da Constituição de 1988 foram no sentido de diminuição do campo de competência da União em contrapartida ao aumento do número de impostos competentes a estados e municípios. Tratou-se de um primeiro passo para o aumento da autonomia relativa das unidades subnacionais e para o fortalecimento do sistema federativo brasileiro (Cardozo, 2010, p. 40).

Sendo assim, verifica-se que atualmente, os impostos são cobrados de forma híbrida, tanto no destino quanto na origem (Agência Senado, 2024). Por consequência, originou desordem diante da lacuna originada do poder do governo central, em que os Estados se lançaram na disputa pelo intenso fluxo de investimentos, objetivando, por meio de uma corrida desenfreada de incentivos, influir na localização espacial dos empreendimentos planejados, gerando as denominadas “guerras fiscais” (Cardozo, 2010).

Para o Doutor Adary Oliveira (2025), no que se refere às empresas presentes no Nordeste, com a reforma tributária, tais incentivos fiscais deixarão de existir, sendo necessário, portanto, o desenvolvimento de novas estratégias para o desenvolvimento da região (Oliveira, 2025).

Entende-se que a tributação da iniciativa privada é de suma importância, de acordo com Leandro Paulsen (2020), a tributação é elemento inerente ao Estado, seja ele democrático ou autoritário, uma vez que a arrecadação de recursos é essencial para a sua manutenção e realização de ações, não importando a ideologia política ou fase de desenvolvimento, visto que contribui para o financiamento das despesas coletivas e serviços essenciais (Paulsen, 2020).

Contudo, o excesso na carga tributária deve ser observado. Para o ex-presidente americano, Ronald Reagan, o excesso de intervencionismo na economia pode ser prejudicial, criticando incisivamente a essa modalidade econômica, dentre elas, a seguinte: “O ponto de vista do governo sobre a economia pode ser reduzido a algumas frases curtas: se move, o tribute; se continua a se mover, o regulamente; e se parar de se mover, o subsidie” (JusBrasil, 2014).

Reagan acreditava que um sistema tributário excessivamente custoso e complexo, bem como a atuação do Estado demasiado intervencionista desencoraja a iniciativa privada e a criação de novos negócios. Concorrentemente, o renomado economista Mises detinha pensamento parecido com o de Reagan em que se pode observar:

O intervencionismo significa que o governo não somente fracassa em proteger o funcionamento harmonioso da economia de mercado, como também interfere em vários fenômenos de mercado: interfere nos preços, nos padrões salariais, nas taxas de juro e de lucro (Mises, 1979, p.47).

Em razão do excesso de burocracias impostas pelo Estado, essencialmente no quesito tributário, a população se torna menos propensa a investir em pequenas empresas e negócios no geral, pois ensejaria assumir riscos empresariais, (ACIG, 2019).

Desta forma, analisa-se o denominado “Custo Brasil”, que denominação dada uma cadeia de custos no momento da produção, ou despesas que recaem sobre a produção que tornam insuscetível ou sem vantagem econômica para o exportador que é empresário no Brasil, inserir seus produtos no comércio internacional, ou então tornam difícil ao produtor brasileiro competir com os produtos estrangeiros (Senado, 2025).

Em que os custos estariam relacionados com aspectos legais como os encargos trabalhistas, institucionais como muita burocracia para a implantação de empreendimentos ou para a exportação de produções brasileiras e essencialmente tributários, no que se refere ao excesso ou cumulatividade de tributos (Senado, 2025)

Por conta desse impasse, como foi o caso da Ford em 2019, cerca de 5 mil empregos diretos foram perdidos, mas o número pode passar de 12 mil, em virtude do cenário econômico não propício para empresas que decidiu encerrar a produção de veículos no Brasil, prejudicando incontáveis de trabalhadores (Negócios, 2021).

Somado aos exportadores, o setor empresarial destinado ao ramo de turismo realizou diversos protestos, porquanto, no oitavo Congresso Nacional da Associação Brasileira dos Restaurantes e das Empresas de Entretenimento, aqueles que representavam muitos segmentos do setor de turismo propuseram nacionalmente reivindicações a favor mitigação do "Custo Brasil" (Oliveira, 2000).

Para o chefe da ABRASEL, Paulo César Gallindo, os empreendedores já haviam feito o possível cabendo ao governo promover reformas estruturais para incentivar o mercado. O que se ansiava reiteradas vezes pela promoção de meios simplificados de exigência de tributos, adequação das alíquotas de impostos, revisão da legislação trabalhista em relação à incidência de tributos sobre a folha de pagamentos. Por fim, sugere-se que no tocante ao surgimento de novas formas de financiamento para empresas pequenas (Oliveira, 2000).

Concomitantemente, o setor de transportes aéreos protestou acerca da "elevada carga tributária" para fazer valer suas reivindicações e responder aos críticos dos elevados preços cobrados pelas passagens aéreas. O Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) ressalta que muito em função dos impostos inclusos, o litro do querosene de aviação custava US\$0,30 no Brasil e US\$ R\$0,15 nos Estados Unidos. As taxas dos aeroportos e tarifas de proteção, segundo o SNEA, são no Brasil superiores às tarifas do que as suportadas pelas empresas aéreas dos Estados Unidos (Culpam, 1996).

Não só empresários da indústria de transformação, exportadores e do setor de serviços reclamaram acerca da "elevada carga tributária" em suas falas. Também representantes do setor agrícola. A exemplo, obteve ampla repercussão entre as classes produtoras uma avaliação feita pelo Diretor de Economia Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Benedito Rosa no ano de 1997. Ao seu ver, o custo da produção de trigo no Brasil é quase o dobro da Argentina e dos Estados Unidos, devido, essencialmente, "à carga tributária e à ineficiente infraestrutura de transporte e portuária" (Oliveira, 2000).

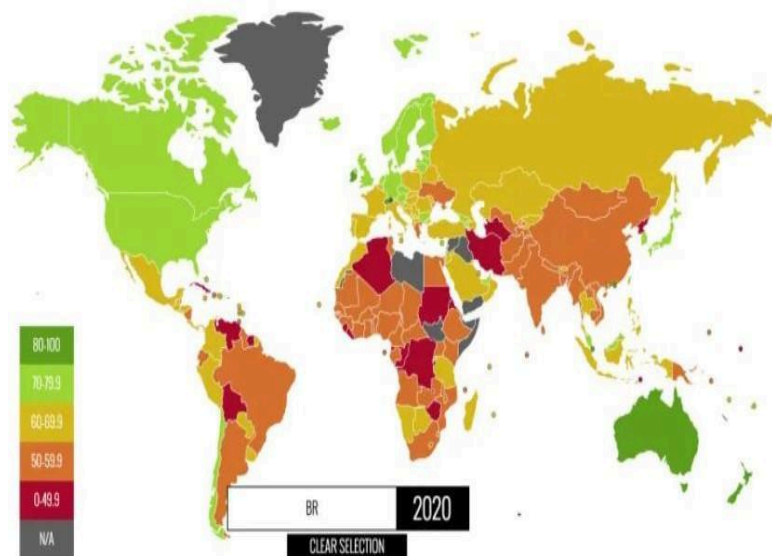
Dessa forma, na estruturação interna do pacote relacionado à "elevada carga tributária," encontra-se recorrentemente não só a crítica ao volume de impostos cobrados do setor produtivo, como também a insuficiente contrapartida a esses mesmos impostos sob a

forma de uma adequada oferta de bens e serviços públicos, notadamente na área da infraestrutura de produção. Sendo assim, é possível encontrar o afunilamento da relação entre o pacote da "elevada carga tributária" com o pacote simbólico, ou, como admite a Teoria dos Discursos Públicos, um subpacote no que tange ao tema da "infraestrutura ineficiente" (Oliveira, 2000).

Nesse sentido, inúmeros estudos a partir da década de 80 demonstraram que o excessivo protecionismo prejudicava o esforço de elevar as exportações para reduzir o déficit externo. A elevação do custo de máquinas e equipamentos (Nóbrega, 2018).

Segundo o Relatório de Liberdade Econômica de 2024, elaborado pelo Fraser Institute, o Brasil ocupa a 85ª posição no recém-lançado. Referido documento verifica a liberdade econômica de 165 países ao redor do mundo, com base em dados de 2022, classificando os países de acordo com critérios como o tamanho do Estado, ordenamento jurídico e direitos de propriedade, acesso a dinheiro, liberdade de comércio internacional e regulação de mercado e setor empresarial (Mackenzie, 2024).

Figura 03: Índice de liberdade econômica nos países.



Fonte: (Barros, 2020).

2. A COMPLEXIDADE BUROCRÁTICA COMO FREIO AO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

De acordo com o índice de Burocracia da América Latina de 2022, é dedicado 180 horas por ano com burocracia no Brasil, sendo as micros e pequenas empresas mais prejudicadas, o que representa 22,5 dias úteis da semana. Boa parte desse tempo, em torno de 57,7% é destinado a gestão das operações, vista como a parte complexa. Esse exagero de burocracia não só afasta empreendedores como incentiva práticas corruptas e contribui para o retrocesso econômico do país (Estanislau, 2023).

A partir do ano de 2019, houve progresso na simplificação para abertura de novos empreendimentos, enquanto antigamente, tinha-se cerca de quatro dias para abrir um negócio, caindo o respectivo prazo para um dia no ano de 2022. No entanto, esse tempo ainda continua desproporcional em alguns Estados do país, como em Aracajú, Sergipe, que é gasto apenas uma hora para abertura de um negócio no ano de 2022, mas em Tijucas, Santa Catarina, para abrir uma empresa necessita de cerca de 33 dias e 13 horas (Estanislau, 2023).

Um impasse adicional é o conjunto de investimentos reduzidos e da limitada oferta de crédito, visto que investidores estrangeiros preferem buscar negócios com fundamentos sólidos e límpidos, com baixo nível de possíveis riscos, perfil que muitas vezes não corresponde com algumas *startups* do setor de tecnologia e informação. Em contrapartida, companhias que trabalham com técnicas altamente desenvolvidas possuem problemas com atração de investidores (Geiciane, 2023), nesse ínterim, Geiciane Porto, professora de Economia da Universidade de São Paulo aduz:

As principais dificuldades que o empreendedor encontra no Brasil para abrir o seu próprio negócio estão relacionadas à falta de crédito. As taxas de juros no Brasil são muito elevadas e nós temos poucas linhas de financiamento especiais para abertura de novos negócios, então o empreendedor tem uma dificuldade de alavancar o seu negócio por falta de investimentos.

Com a elevada taxa de juros e o complexo modelo tributário do Brasil, muitas vezes denominado como “manicômio tributário”, representa um grande obstáculo para os que aspiram investir no país, pois de acordo com o Doing Business, são utilizadas cerca de 1.502 horas por ano exclusivamente para o quitamento de despesas fiscais, passando a ocupar a posição 184^a no que se refere à facilidade de solver dívidas tributárias, tornando-se o último da lista dos países utilizados como parâmetro, cenário que dificulta fortemente o acesso ao crédito (Geiciane, 2023).

Para Geiciane, negócios que exigem técnicas mais avançadas costumam sofrer barreiras para atração de investidores, em virtude do grande risco. São projetos, na maioria das vezes, de grande ciclo de maturação, a exemplo empresas do ramo da biotecnologia, as

quais levam de seis a oito anos para ter sucesso de aprovação de um produto, cumprindo todas as exigências de regulação para então, colocá-lo no mercado e muitos investidores não possuem paciência para esperar pelo retorno (Geiciane, 2023).

Por diversas vezes, muitos acabam entrando no mundo dos negócios para se manterem financeiramente sem estarem de fato preparados, não considerando aspectos econômicos, táticas de negócio e alguns casos, passam por situações financeiras inesperadas, conforme aduz Edson Crescitelli, professor de economia da Universidade de São Paulo. Durante o clímax da pandemia da Covid-19, em 2020, obteve-se o maior desempenho da última década para criação de empreendimentos, cerca de 3.359.750 novas aberturas, aumentando 6% em relação a 2019, subindo consideravelmente mais em 2022, com a abertura de 3.838.063 negócios. Nesses cenários, urge destacar que acompanhar seriamente as tendências do mercado, porquanto demonstram novas oportunidades para negócios e crescimento financeiro, sendo que o empreendedorismo cresce constantemente e atrai muitos investidores, mas se aconselha que haja preparo prévio, ponderação quanto às críticas e não agir de maneira impulsiva, surtindo assim bons efeitos econômicos (Crescitelli, 2023).

Com esse cenário alarmante de resistência à inovação às mudanças tecnológicas, o principal obstáculo persiste em ser a burocracia para abrir e manter negócios. De acordo com Doing Business de 2013, em estudo realizado pelo Banco Mundial, o Brasil ocupa a 130ª posição entre 183 países para abrir e conseguir operar negócios. Hodiernamente, levar para formalizar um empreendimento no país demanda cerca de 119 dias, enquanto em países desenvolvidos, como Estados Unidos, o processo possui a durabilidade de seis dias, na Alemanha quinze dias e na China trinta e oito dias. Outrossim, a robustez e complexidade da carga tributária recaem sobre empreendedores, usufruto do excesso de burocracias e do fator conhecido, a corrupção, que se torna alarmante para o país (Gazeta, 2013).

Dentre as 185 nações verificadas pelo Banco Mundial, o Brasil é o país que mais consome tempo de pequenos e médios empreendimentos, em razão das obrigações fiscais, com a média de 2.600 horas anuais, em face de 367 horas da média dos países da América Latina. Isso é decorrente do que foi realizado na Constituição de 1988, que os entes editaram mais de 290 mil leis fiscais, originando cerca de 11 milhões de impostos (Gazeta, 2013).

A simplificação do modelo tributário brasileiro, com a redução da burocracia e da distinção de alíquotas em vários níveis de governo, considera-se imprescindível para que o Brasil se torne mais próspero e competitivo em relação aos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Sendo essa a perspectiva de André Sacconato, importante consultor econômico. Segundo o relatório de Doing Business de 2020, elaborado pelo Banco Mundial, o Brasil fica em 124ª em colocação de 190 países avaliados, tendo como parâmetro a facilidade de empreender. Destaca-se que o desempenho mais fraco evidenciado foi em relação a vasta burocracia sistêmica, modelo tributário brasileiro visto que é apontado como um dos maiores obstáculos ao empreendedorismo

(Lopes, 2021).

A dificuldade dos tributos no Brasil se relaciona com um dos principais problemas para a competitividade, pois o país está entre os piores colocados seguindo essa perspectiva, pois o contribuinte brasileiro necessita em média 1.501 horas por ano para solver suas obrigações tributárias, enquanto para países da OCDE, a média é de apenas 158,8 horas. Sob essa análise, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um dos piores, pois é responsável pela maior demanda de tempo para regularizar, porquanto exige 885 horas anuais. Ao ver de Sacconato, embora muitas variáveis existam que dificultem o ambiente empreendedor brasileiro, o problema burocrático tem sido um dos principais para o atraso econômico. Sob sua perspectiva, é importante frisar que em eficiência tributária dos países de 0 a 100, o Brasil alcança apenas 7,8 pontos, estatística baixíssima em relação à média da OCDE, que é de 86,7 pontos (Lopes, 2021).

Nesse ínterim, é defendido a urgência de realizar reformas estruturais, especialmente do ICMS, tributo que mais custoso para empreendimentos, pois é visto como marco fundamental para melhorar a eficiência econômica brasileira e aumentar a competitividade do país. Ademais, conforme Endeavor, a diminuta produtividade brasileira se relaciona diretamente com os desafios enfrentados pelas empresas, iniciando pela abertura de empreendimentos (Lopes, 2021).

No Brasil, o processo para legalizar uma empresa pode durar por mais de seis meses, em contrapartida, nos Estados Unidos, é possível realizar a formalização de uma empresa de forma *on-line* e criar o seu registro empresarial em apenas uma hora posterior ao pedido. Ademais, o custo e a morosidade custam para o financeiro do brasileiro, visto que necessita da expedição de documentos, autenticações cartorárias, declarações diversas e em investimentos iniciais em demasia, o que gera gasto em excesso para a empresa antes mesmo de prosseguir. Outra forma como a burocracia hostiliza a produtividade, segundo Endeavor, seria o cotidiano de operações empresariais, pois período consumido para o cumprimento de todas as necessidades fiscais e restringe aos empreendimentos, pois lhes impede de utilizar os recursos em setores estratégicos que traria retorno econômico (Endeavor, 2018).

Cabe mencionar que a falta de limpidez e acessibilidade de informações acerca de necessidades fiscais e regulatórias, bem como a falta de clareza na orientação de empreendedores contribui para os altos índices de inadimplência tributária, pois de acordo com a Neoway, dados apontam que mais de 39% das empresas brasileiras possui algum problema relacionado a quitação de tributos e cumprimento de normas regulatórias. Dessa forma, verifica-se que a burocracia dificulta a finalização de diversas atividades, visto que muitos dos mercados enfrentam obstáculos para fechar e dar baixa em seus registros, tornando cerca de 3 milhões de CNPJ ativos no site da Receita Federal, mesmo que as empresas não funcionem mais, envolvendo, sobretudo, as pequenas e médias empresas as quais não possuem recursos para regularizar o encerramento em virtude dos trâmites não solucionados

na Receita Federal (Endeavor, 2018).

2.1 DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAR OS IMPOSTOS

A economia brasileira foi formada com elevado número de leis tributárias que são modificadas diariamente. Em 1989, Alfredo Augusto Becker, um dos precursores do Direito Tributário no Brasil já denunciava no seu livro satiricamente denominado “Carnaval Tributário” que as leis do imposto de renda eram alteradas continuamente por outras leis, decretos-leis, portarias ministeriais, pareceres normativos e outros atos de órgãos governamentais, hoje denominados popularmente de “jabutis tributários” que significa inserir em uma proposta legislativa de tema sem relação com o texto original, (Octavio Guedes, 2021). Desde a CF/1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil, ou seja, 37 normas tributárias por dia útil (IBPT, 2022).

A mesma pesquisa dispõe que o ICMS tem 27 legislações estaduais, cada qual com uma enorme quantidade de alíquotas e regimes especiais. O ISS tem mais de 5.500 legislações, uma para cada município, com variações locais. O PIS e a Cofins têm hoje mais de 100 hipóteses de alíquota zero, além de mais de 20 regimes especiais. Com número excessivo de tributos, torna o custo burocrático de pagamento dos impostos no Brasil, gerando copiosas distorções na economia (Ministério da Fazenda, 2023).

Aqueles que mantêm um negócio no país são extremamente resilientes. Isso porque as obrigações tributárias impostas a eles são desproporcionais em comparação àquelas impostas por outros países, conforme estudo do Banco Mundial. Vale ressaltar que são gastas 1.500 horas por ano no procedimento que envolve a declaração e pagamento de impostos (SEF-SC,2023).

A partir do momento que a comunidade brasileira reconhece que a cobrança excessiva de imposto não implica eficácia do sistema, é possível traçar objetivos que satisfaçam os interesses da população como um todo e possibilitem a criação e aplicação da Reforma Tributária. Por exemplo, é promissor a criação de uma alíquota única que resulte em relações tributárias mais equânimes. É essencial evitar o excesso de burocratização, reduzir os gastos amenizar a rigidez do contencioso tributário. A reforma deve gerar e manter um equilíbrio político-financeiro das unidades federativas, ao passo que a transição entre os sistemas deve ser orgânica e gradual para evitar um colapso nas arrecadações municipais e estaduais. Na hipótese de prevalecer a arrecadação centralizada, simpatizada por pelo menos 18 Estados, exige-se uma movimentação no sentido de evitar congestionamentos dos repasses transferidos pela união (SEF-SC,2023).

Portanto, urge a necessidade de uma reforma tributária simplificada com estímulos aos investimentos; devendo está equilibrada com a capacidade do mercado em quitar as dívidas, porquanto, as disputas tributárias entre governo e empresas chegam a casa de R\$ 5 trilhões,

resultado da cultura da judicialização provocada principalmente pela complexidade da legislação tributária atual e alto grau de burocratização envolvendo obrigações fiscais que levam as empresas a enxergarem no litígio uma alternativa para a resolução de conflitos (Insper, 2020).

2.2 DA TRANSIÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS AO NOVO MODELO

Para especialistas, o interstício de transição e as novas regras tributárias podem impactar incisivamente no lucro de empresas. É imprescindível que as empresas realizem projeções financeiras levando em conta o novo regime de impostos. Deverão ser realizados ajustes de preços, revisão de margens de lucro e controle de custos serão necessários, com o fito de se manterem competitivas em uma perspectiva de possível aumento de carga tributária (Mooremsll, 2024).

Com o recente cenário concorrencial, a unificação dos tributos e o fim da guerra fiscal podem mudar as projeções de concorrência, principalmente para empresas que se beneficiavam de incentivos fiscais em regiões mais afastadas. Dessa forma, a competitividade dependerá sobretudo da eficiência operacional e não exclusivamente de vantagens tributárias regionais. Assim, deve-se analisar a concorrência e adaptar estratégias de mercado serão vitais para se destacar (Mooremsll, 2024).

Além disso, no que se refere à gestão administrativa, a reforma também obrigará mudanças na estrutura administrativa das empresas, sobretudo no que tange à conformidade tributária. O nível de informações que demandará ser gerenciado aumentará, necessitando de maior atenção à gestão de documentos e comunicação com os órgãos fiscais. Havendo a necessidade de uma equipe preparada para essas novas exigências será imprescindível evitar penalidades e atrasos no cumprimento das obrigações fiscais (Mooemsll, 2024).

Face às complexidades e à amplitude das alterações, contar com o apoio de profissionais especialistas em tributação é uma ação essencial. Consultores, advogados e contadores com especialidade no direito tributário poderão orientar a empresa em todos os aspectos da transição, ajudando a discernir as vantagens de planejamento tributário e ajustando as operações ao novo regramento. Investir em uma consultoria adequada pode não só evitar prejuízos econômicos e, potencializar os benefícios que a reforma pode oferecer (Mooremsll, 2024).

Com a aplicação da reforma tributária, criação do IBS e a eliminação da guerra fiscal, trará transformações incisivas no sistema tributário brasileiro. O período de transição para o novo modelo demandará de ajustes, especialmente em Estados historicamente dependentes de incentivos fiscais. No entanto, a redistribuição equitativa de receitas e as políticas de desenvolvimento regional previstas pela reforma oferecem uma base resistente para que o Brasil avance em um desenvolvimento econômico mais equilibrado e justo entre suas regiões

(Sousa, 2024).

Sob a perspectiva de Machado, segundo ele, destaca que "a reforma só será efetiva se os incentivos forem regulamentados de maneira a promover um desenvolvimento sustentável e equilibrado entre os Estados mais deficientes economicamente" (Machado, 2022).

Para o secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron, as recentes mudanças pronunciadas pelo governo têm como principal objetivo, retificar incongruências no sistema tributário, a fim trazer ordem fiscal e contribuir para as demandas do Banco Central para baixar a inflação. Sendo assim, ao ver do secretário, para cumprir metas foi necessário o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras que se detém a operações de crédito para empresas, estimando-se uma alta arrecadação em torno de R\$20,5 bilhões para o vigente ano. Sob a análise da conjuntura econômica do governo, o IOF majorado se fez necessário para aumento da arrecadação, a fim de não gerar bloqueios orçamentários (Garcia, 2025).

Todavia, a majoração abrupta do IOF nessa transição provoca distintas consequências em relação aos produtos de consumo, compras no cartão de crédito e no varejo em geral, visto que é comum para brasileiros realizar compras parceladas, mas com o aumento da taxa, poderá obstar novas aquisições por parte de consumidores (Noberto, 2025).

A renovação dos tributos possui a tendência de ensejar a majoração expressiva de brigas relacionadas aos tributos do setor de consumo, com potencial de aumentar em três vezes o volume dos litígios. Com a Carta Magna de 1988 que mantém a autonomia das administrações fiscais e procuradorias, os entes, significa que de forma distinta, para cada fato gerador, terá previsão de existir até três créditos tributários diferentes para cada ente da federação. É importante mencionar que não há legalmente uma regularização para solidificar meios de cobrança desses, o que restringe a cooperação por meio de acordos, resultando na repetição de cobranças acerca do mesmo fato gerador, problematizando as obrigações fiscais. Sob outra perspectiva, para os contribuintes se torna complexo, pois ações judiciais deverão ser distribuídas separadamente para União, Estados e Municípios (STJ, 2024).

A exemplo disso, o IBS, Imposto Sobre Valor Agregado evidencia o impasse, visto que sua arrecadação está interligada com o local de destino do produto, o que traz números grandes para as relações que uma empresa obtém, sobretudo as de origem nacional. Ademais, o recolhimento do imposto que leva em consideração os impostos em conjunto com Estado, Município de destino final resulta no contribuinte com preocupação em reparar as possíveis judicializações em todos os entes federativos ao promover transações comerciais (STJ, 2024).

Por conseguinte, um mesmo contribuinte terá a possibilidade de participar de diversas ações judiciais distintas na hipótese de questionar o IBS, aumentando consideravelmente o número de execuções fiscais, porém, o número de partes passivas em ações realizadas pelos contribuintes, o que prejudica sobretudo a eficácia do modelo tributário. Sendo assim, iniciando o novo modelo tributário, mesmo com o intuito de simplificação e atualizações, costuma gerar inconsistências, diante da vastidão da nova estrutura jurídica e administrativa, a

qual será passível de inúmeras interpretações, o que incontestavelmente trará litígios pelo menos durante a fase de adaptação. Para complementar, é previsível o crescimento infindo no volume de dívidas fiscais, pois cada ente decidirá de forma distinta como irá propor execuções fiscais, visto que serão colocados sobre a mesma base de cálculo (STJ, 2024).

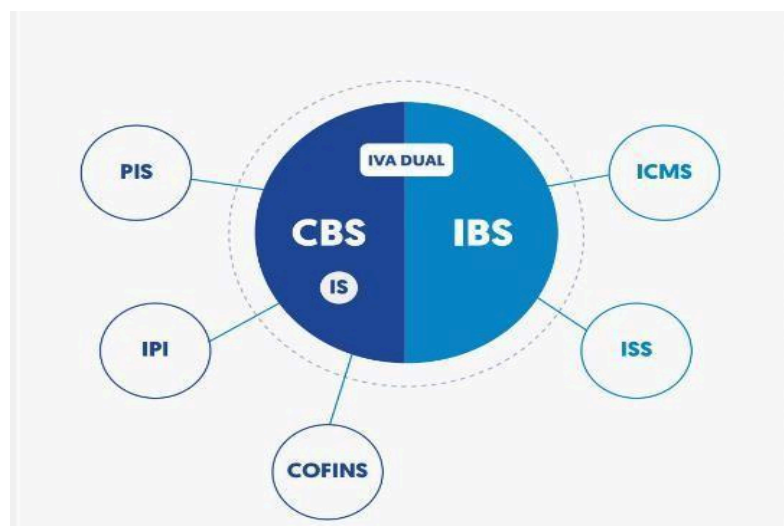
2.3 AS VANTAGENS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A INICIATIVA PRIVADA

Entre as principais vantagens do IVA está a simplificação da quantidade de impostos a serem pagos. Com o novo sistema, estima-se uma condensação do número de tributos, reduzindo a burocracia e facilitando o cálculo dos impostos devidos, haja vista que ao permitir o desconto do imposto recolhido na etapa anterior da cadeia, a empresa passa a ter dispêndio apenas sobre o valor que foi efetivamente agregado ao produto ou serviço. Sendo assim, poderá reduzir a carga tributária para várias empresas, conforme o setor e a cadeia produtiva (O antagonista, 2024). Aliás, o contador Charles Gularte (2024, p. 02), preceitua:

A Reforma Tributária tem como objetivo propor um sistema tributário mais transparente, simplificando o processo de arrecadação sobre a produção e a comercialização de bens e a prestação de serviços. Neste momento, segue em fase de regulamentação, aguardando apreciação do Congresso Nacional para efetivação da primeira Lei Complementar que vai instituir os novos tributos.

Ressalta-se ainda que a reforma tributária, apesar de ter muitos desafios, traria benefícios em relação a simplificação da cadeia tributária, pois com a simplificação, os setores econômicos podem ganhar competitividade no mercado internacional, impulsionando a economia brasileira, (Anderson Mello, 2023). Nesse sentido, vislumbra-se a simplificação por meio da tabela:

Figura 02: IVA DUAL



Fonte: TaxGroup, 2024.

Outrossim, a reforma tributária tem o potencial de reduzir em 77% os custos para a

indústria gerados por disfunções do sistema de recolhimento de impostos atual. A estimativa é feita pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) em 2024, em estudo que calcula em R\$144,4 bilhões, ou 2,91% do faturamento, as perdas que o setor teve no ano de 2023 haja vista a complexidade e incoerência do sistema atual, pois com a reforma tributária, o referido custo pode diminuir para R\$ 32,7 bilhões, cerca de 0,66% do faturamento da indústria de transformação, observa a entidade (Fiesp, 2024).

É premente mencionar que há previsão de melhoria na eficiência de empresas e lucros de produtividade. Consoante aos cálculos do economista Braulio Borges, da LCA Consultores e pesquisador da Fundação Getulio Vargas (FGV), o Brasil pode desfrutar de um crescimento adicional de 20% a 33% nos próximos 15 anos, com adoção do sistema de imposto simplificado e unificado, em comparação ao cenário atual. Esse crescimento seria impulsionado pelo efeito direto da reforma no ambiente de negócios, pela diminuição das distorções alocativas e pela redução dos custos de investimento (Borges, 2023).

Dessa maneira, espera-se um crescimento na lucratividade na indústria e nos serviços, pois são setores que necessitam de benefícios a serem fornecidos pelo sistema tributário que está em processo de regulamentação para eliminar a tributação cumulativa em cadeias vultosas de valor, diminuindo o custo de conformidade e possibilitando que as empresas invistam em seu desenvolvimento. Porém, apesar do percurso ser desafiador, as estimativas apontam avanços de produtividade que excedem 10% para o futuro (Mahdi, 2024).

Além disso, uma das principais mudanças para o consumidor será a transparência na cobrança de impostos. Com a implementação de um sistema de valor agregado, como o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), os contribuintes poderão identificar cristalinamente quanto de imposto está incluído em cada produto ou serviço. Isso coincide ao que já acontece com o Imposto de Renda ou o IOF em que os cidadãos conhecem as alíquotas e os valores aplicados sobre suas rendas ou pagamentos, (Elias, 2023).

Diante disso, de acordo com Eduardo Fleury, da FCR Law (2023), o projeto prevê um novo imposto único e que terá uma alíquota que no geral será a mesma para a maioria dos produtos. Porém, além dos benefícios da simplificação, alguns itens essenciais específicos poderão pagar 50% ou menos da alíquota geral. Entre os benefícios para o tributarista, a cesta básica, por exemplo, que poderá pagar o imposto menor cerca de pelo menos, 1,7% mais barata do que custa hoje (FCR Law, 2023).

3. DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Os impactos do IVA nas diferentes cadeias produtivas serão variados, tendo em vista que há setores específicos da economia. Setores intensivos em mão de obra podem ser mais impactados pela mudança na base de cálculo, enquanto setores com margens de lucro maiores podem se beneficiar da simplificação tributária. É importante analisar cada segmento da economia para compreender como a CBS afetará a competitividade das empresas (Caliendo, Lietz, 2021).

Por meio do CBS, há indícios de aumento da carga tributária para algumas empresas, fato que implica principalmente para empresas que atualmente se beneficiam de regimes especiais ou isenções fiscais. Sendo assim, é imprescindível que as empresas realizem um planejamento tributário adequado para mitigar os impactos negativos da nova contribuição (Andrade, 2023). Sob esse viés, Phelippe Oliveira em 2019, procurador da Fazenda Nacional, aduz:

A questão dos benefícios fiscais existe no mundo inteiro, mas será que os benefícios fiscais aqui no Brasil estão cumprindo sua finalidade? Em que medida a redução desses benefícios não permitiria uma redução consequente da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica? Assim como estamos vendo uma discussão sobre o fim de privilégios do servidor público e o fim de privilégios dos deputados em relação ao benefício previdenciário, é preciso repensar em relação ao tributário, em relação ao retorno desse benefício para a sociedade.

É importante ressaltar que a falta de transparência na definição das alíquotas e a ausência de medidas compensatórias para as empresas mais afetadas pela mudança pode prejudicar muitas empresas. Sendo assim, é necessárias conversações com os setores produtivos e ajustes na legislação para garantir uma transição ordeira para o novo sistema tributário (Quirino, 2022). Nesse sentido, a proposta de regulamentação da reforma tributária em discussão no Senado reduz os créditos tributários que médias e grandes empresas possuem ao comprar de micro e pequenas empresas que se beneficiam do Simples Nacional. Desta forma, os pequenos empreendimentos podem perder clientes para empresas maiores e para empresas do exterior (Senado, 2023).

Outro ponto a salutar é que apesar da reforma tributária trazer simplificação, dificilmente trará a tão sonhada redução da carga tributária. Nessa perspectiva, o setor do varejo terá 18% de aumento em sua carga tributária e, o aumento para o setor de serviços poderá ultrapassar os 80%, impactando toda a cadeia que depende do varejo ou que depende do setor de serviços será impactada via sua estrutura de custos ou perda de dinamicidade nas suas vendas (Tavares, 2024).

Entende-se que a transição para o novo modelo ocorrerá de forma lenta, com início em 2026 e conclusão em 2033. Durante esse período, os contribuintes terão de se adaptar às novas regras mesmo convivendo com o regime de tributação hodierno, o que trará inúmeros

desafios ao ambiente tributário do País que já é conhecido por ser um dos mais complexos do mundo (Giclio, 2025).

Verifica-se que no novo sistema tributário há cerca de 70 dispositivos que necessitam de regulação. Portanto, o Ministério da Fazenda determinou uma equipe de trabalho para promover a pormenorização das normas tributárias no período de 60 dias, o que revela a complexidade e como irá alcançar as alterações sugeridas pelo Senado. Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, suscitou a urgência dessa regulamentação e destacou que a reforma é imprescindível para o Brasil (Mello, 2025).

Nesse sentido, observa-se a linha do tempo de transição do antigo sistema de tributação até a implementação total da reforma tributária no país:

Figura 03: Período de transição das novas normas tributárias.



Fonte: (TaxGroup, 2025).

Além disso, destaca-se no IVA, uma outra espécie de imposto, o denominado Imposto Seletivo (IS), conhecido como o “imposto do pecado”, que tem como objetivo de desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas, cigarros e agrotóxicos (TaxGroup, 2025).

Outro ponto a se analisar é que está em tramitação na Câmara dos deputados o projeto de lei 30/2025, que propõe alterações na forma de fiscalização do Imposto Seletivo, visando alterar a atual exigência de revisão a cada cinco anos, prevista na LC 214/2025, que regulamenta a reforma tributária por avaliações a cada ano. Pois segundo a legislação hodierna, o exame quinquenal, programado para o ano de 2033, deve verificar o desempenho do IS tendo como requisito a eficiência e impacto social e na saúde dos brasileiros. O autor da proposta é o deputado Nilto Tatto do Partido dos Trabalhadores, o qual alega que a natureza ambiental do tributo requer uma abordagem fluida, a fim de cumprir sua demanda extrafiscal para além da receita, visto que urge em suas normas que sejam acompanhadas de mudanças rotineiras em razão dos possíveis benefícios para a sociedade (Triboli, 2025).

Todavia, necessita ponderar que os riscos associados a esse tipo de prática tributária, como o que ocorreu no ano de 2016, em que o aumento da alíquota de IPI sobre cigarros impulsionou sobremodo o mercado ilícito, pois com a majoração dos preços, resultando em compras ilegais, essencialmente quando tais medidas não são vinculadas a fiscalização adequada das fronteiras. Ademais, também houve prejuízo tributário, pois, os produtos

usufruídos pelo contrabando não seguem critérios de segurança exigidos por órgão de regulamentação, dificultando o avanço de políticas públicas de saúde. Sendo assim, deve haver o intuito de diminuir os efeitos, efeitos não esperados por essas ações, é imprescindível que o Estado implemente uma visão sistematizada em conjunto com políticas fiscais sólidas (Roesler, 2024).

Com o aumento estimado da carga tributária no Brasil, deve-se analisar que há previsão de aumento dos custos no tocante aos consumidores, pois se os tributos sobre os serviços aumentarem, as empresas podem ser obrigadas a repassar esses custos adicionais aos clientes, resultando em preços mais altos e redução da demanda. Consecutivamente, os serviços brasileiros ficam demasiado onerosos em comparação com os similares oferecidos por empresas estrangeiras, as nacionais correm o risco de perder competitividade no mercado internacional (FeComercio SP, 2024).

É de se analisar também que com fim da guerra fiscal pode reduzir os atrativos para instalar empresas em regiões menos desenvolvidas (Senado, 2020). Para Adeodato, é necessário rever o que “a guerra fiscal” pode provocar, especialmente nas regiões menos atrativas, transformou-se em uma corrida ao fundo do poço, na qual os Estados sacrificavam suas bases tributárias em troca de promessas de desenvolvimento econômico inconstante (Adeodato, 2018, p.85).

Desta forma, referidos impactos devem ser observados, pois, por meio de estudo realizado pelo Ministério da Economia junto à OCDE, cerca de R\$1,5 trilhão são retirados anualmente das empresas instaladas no Brasil, 20,5% do PIB do país (OCDE, 2023). Além disso, segundo dados do IBGE publicados pela revista Exame (2023), atualmente, no Brasil, 90% das empresas têm perfil familiar. Essas empresas representam 65% do PIB e são responsáveis por empregar 75% dos brasileiros. Entretanto, os desafios são árduos, pois o índice médio “lucro/carga tributária” no Brasil é o pior dentre os 30 países de maior carga tributária do planeta, segundo o levantamento da (Synchro, 2017).

Por meio de pesquisas apresentadas na literatura internacional atestam que o aumento do desempenho da firma pode ser obtido por meio do planejamento fiscal (Tang, 2005; Hanlon; Heitzman,2010), tendo em visto que, quanto menor a carga tributária, mais haverá lucros a serem ofertados aos acionistas e, como consequência, suas ações serão mais valiosas (Desai, 2009).

Sob essa análise, necessita-se abordar acerca da agressividade fiscal, nomenclatura que se refere, de acordo Tang e Firth (2011), a maneira do contribuinte explorar as condições de incertezas e duplicidade das leis tributárias e, inseri-las de forma vantajosa na dimensão contabilística e na estruturação de atividades com tributação favorecida para legalmente influenciar a sua alíquota tributária; pode se remeter à prática de minimização do valor presente das despesas de imposto sobre o rendimento (Goncharov, 2005).

Nesse ínterim, Martinez, Ribeiro e Funchal (2015) ressaltam que o sistema tributário brasileiro é demasiado confuso, e o encargo dos impostos, sobre a estrutura de gastos das empresas é deveras elevado, chegando em determinados tempos a conduzir grandes conglomerados internacionais a efetuarem investimentos de grande escala em outras nações,

cujas alíquotas tributárias são menores e, assim, fugirem da alta carga tributária de seu país de origem (Caldeira, 2006).

Sob esse cenário, a confecção de planejamento fiscal se demonstra cada vez mais focada em ter ciência de como o valor dos tributos afeta a mobilidade dos fatores de produção no país, em contrapartida a outros países com os quais compete (Gallo, 2007). Por conseguinte, ocorre o desenvolvimento de atividades voltadas à redução da carga tributária mundial remuneradas e incentivadas pelas empresas (Shackelford, 2001).

Os impostos evidenciam um fator incisivo na formação do preço para o comércio, que impacta diretamente o resultado, refletindo, assim, a liquidez e a rentabilidade das organizações (Caldeira, 2006). Tang reforça que as altas taxas de impostos corporativos resultam na queda de produtividade (lucro), após o imposto e menos vantagem competitiva, visto que os encargos tributários afetam negativamente o retorno do investimento e reduzem o fluxo de caixa das empresas (Tang, 2005).

Sendo assim, a confecção do planejamento fiscal como aparato para técnica empresarial competitiva passa a ser recurso obscuro empregado na redução de gasto tributário pelas empresas em suas demandas econômicas (Lima; Duarte, 2007), haja vista que essas têm a possibilidade de considerarem as projeções tributárias na gestão estratégica (Castro, 2013).

Segundo Caldeira, é fundamental verificar de que maneira os tributos sobre a renda influenciam o desempenho da empresa, essencialmente comparando com empresas de países distintos, com o objetivo de verificar a existência de lucro de algumas empresas, em um país sobre outra de outro país, por meio do planejamento fiscal (Caldeira, 2006).

Os tributos corporativos, aqueles requeridos das empresas, estão entre os mais altos do mundo hodiernamente, a alíquota do IRPJ cobrado das empresas está em 15% e, também existe um adicional de 10% para lucros superiores a R\$20 mil mensalmente (empresas de maior porte). Junto com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a tributação sobre as maiores empresas é de cerca de 34% no Brasil. (Martello, 2024).

Outrossim, Kaplan (1989) apresenta estudo que suporta que os efeitos fiscais são fonte significativa de ganhos em “Leveraged Buyouts” (LBOs). De acordo com o estudo, essas benesses fiscais chegaram na amostra verificada a uma média entre 21,0% e 142,6% do prêmio pago aos acionistas das adquiridas, dependendo da medida fornecida. Para Kieschnick, conclui-se que o tamanho da empresa e seu potencial para reduções em impostos são determinantes significativos de prêmios pagos para o fechamento de capital da adquirida (Kieschnick, 1998).

Em estudo atual indica que a alteração dos tributos vigentes, PIS, IPI, ISS, ICMS, pelos novos tributos, Contribuição sobre Bens e Serviços e Imposto sobre Bens e Serviços, pode ocasionar majoração expressiva das contendas tributárias, inclusive triplicando os processos judiciais na hipótese de não existir direção efetiva entre os entes a realizar cobranças e propor execuções. Em relatório há de se enfatizar que o sistema contemporâneo,

entre os entes federativos exercem suas funções de forma distinta na constituição e execução tributária, pode ocasionar em prejuízo para a capacidade jurídica da Justiça Federal e Estadual. Como contribuição robusta, é sugerido realizar um projeto complementar para regularizar as controvérsias judiciais entre os entes (Redação, 2025).

No entanto, o Projeto de Lei Complementar de nº 68/24 e nº 108/24, é verificado pelo Congresso Nacional que a obtenção de novos tributos e modificação da estrutura governamental e regulação compatível não tratam de forma suficientemente sólida de meios para diminuir o impasse de desestruturação da atuação judicial perante o fisco. Há projeção de limitações quanto a sugestão de delegar a competência para o Supremo Tribunal Judicial para julgar ações declaratórias acerca da legalidade fiscal, verifica-se, portanto, prejuízos ao direito da ampla defesa e contraditório e uso efetivo das instâncias, além do problema do excesso de processos sendo julgados pelo STJ. O mesmo documento não sugere que seja destinado um tribunal distinto dos de mais para a participação de magistrados federais e estaduais por serem escassos de amparo legislativo e devido a dificuldade em operacionalizar tais procedimentos (Redação, 2025).

No que se refere ao fim das dívidas relativas ao CBS E IBS, é introduzido pela reforma tributária meios para compensação com créditos tributários, quitação direta, denominada *split payment*. Com base nesse sistema, os tributos são automaticamente recolhidos após a quitação da transação realizada comercialmente, o que se destina à plataforma repassar de forma instantânea à receita. Para empreendimentos que estão enquadrados no Simples Nacional, mesmo que não seja permitido, no geral, a apropriação e transferência dos créditos, registra a possibilidade de poder inserir ao regime tradicional do IBS E CBS, visto que viabiliza o *split payment*, pois as empresas não optantes do regime simples, poderão em tempo posterior levarem grande destaque com os tributos em nota fiscal e permitir o seu recolhimento instantâneo, o que demandará planejamento eficaz dos grupos empresariais (Santi, 2025).

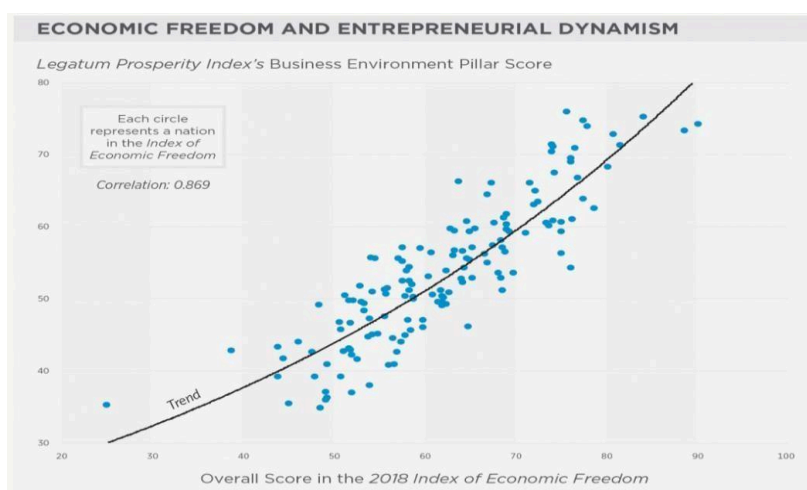
Após muitos períodos de instabilidade na economia do país, é costumeiro que empreendedores sejam mais ativos ao tentar manter seu mister, mas diante de muitas restrições impostas por crises econômicas, os empreendedores recorrem a soluções inesperadas, o que gera adaptação e modificação nos produtos oferecidos ao mercado (Sharma, 2022).

Mesmo empresários com olhos voltados ao lucro costumam, é comum exercem grandioso papel nas comunidades que exercem seu mister, pois destinam suporte e ajuda que vão além dos próprios interesses, referidos comportamentos unem aos analistas de empreendedores sociais, em que a ação é destinada tanto ao bem coletivo quanto para receberem seus lucros. Dessa forma, muitos agentes são imprescindíveis para reestruturação econômica do local, com o fito de superar obstáculos decorrentes das mudanças econômicas como a transição para um novo sistema tributário (Kaufman, 2007).

3.1 PROPOSTAS COMPLEMENTARES E CAMINHOS PARA A PROSPERIDADE NO PAÍS

É analisado que em países com baixa burocracia, máquina estatal reduzida, forte império da lei e reduzidos graus de corrupção, de modo a incentivar o empreendedorismo e a abertura de novas empresas demonstram atingir seus intentos econômicos, os quais servem às de mais pessoas por meio da colocação no mercado de bens e produtos que elas queiram usufruir, com o preço cabível ao próprio mercado que se auto regula, a fim de conquistar clientes, explicitando que a chave do sucesso em locais com liberdade é o empreendedorismo (Uliano, 2018).

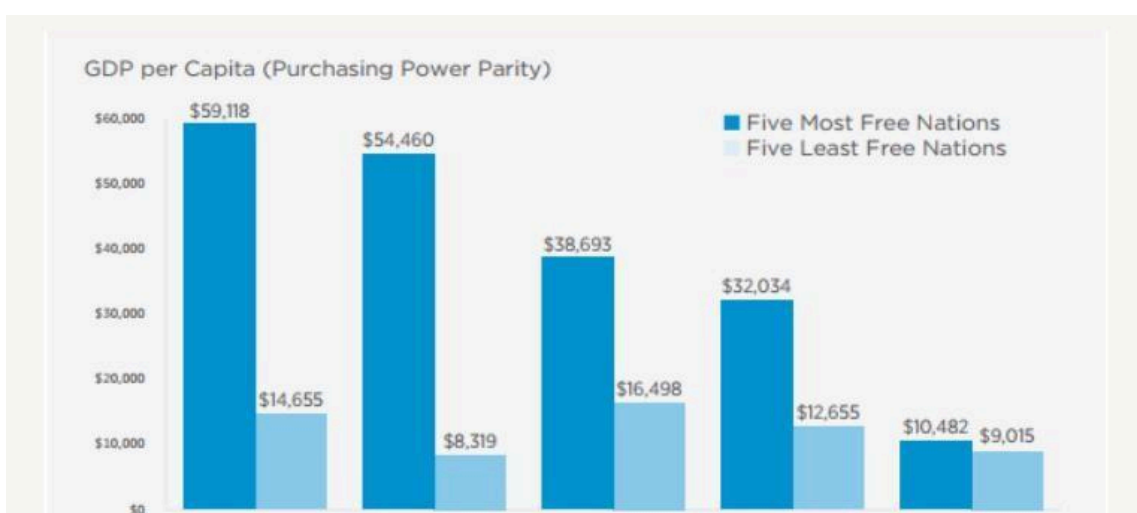
Figura 04: Índice de incentivo ao empreendedorismo em países.



Fonte: (Heritage, 2018).

O seguinte gráfico acima explicita o PIB per capita médio de países dentro de cada uma das classificações do Índice da Heritage Foundation: de modo a deixar evidente que quanto mais livre as aplicações econômicas do país, maior a rentabilidade econômica desfrutada pelo povo (Gazeta, 2018).

Figura 05: índice de liberdade econômica entre países.



Fonte: (Heritage, 2017).

Considerando o exposto acima, observa-se que brasileiro é rigidamente limitado pelos altos preços na compra de mercadorias internacionais em razão do mercado fechado, assim, a diminuição da carga tributária na importação é extremamente favorável para todos os consumidores finais que teriam acesso aos produtos importados com preços razoáveis. Além disso, as indústrias também seriam beneficiadas, já que a redução incidiria tanto nos produtos produzidos fora quanto no mercado interno (Fontes, 2024).

Para o renomado economista austríaco, Ludwig von Mises, faz-se um estudo ideal que aborda o elemento fundamental das ações do livre comércio: aqueles que defendem a livre iniciativa e o livre mercado não defendem os interesses dos que são abastados no cenário atual. Ao contrário, intentam que seja proporcionado a possibilidade para homens anônimos que serão os empresários de amanhã, ao usufruírem de sua habilidade e engenho propiciando, desse modo, uma vida mais digna para as gerações futuras. Aspiram que se mantenha livre o caminho para maior progresso econômico. São eles que formam a verdadeira vanguarda da ascensão econômica (Mises, 2010).

O processo por trás da reforma é decididamente moroso. Devido a isso, difundiram-se as teorias ensinadas por Maquiavel em “O príncipe”, obra que trata sobre os percalços na criação de um novo sistema quando o anterior está profundamente arraigado na sociedade. Essa situação ocorre quando os beneficiários desse demonstram resistência àquele com o objetivo de preservar os próprios interesses, assim, os opositores lutam ferrenhamente para manterem a ordem do sistema anterior e os defensores serão encurralados pela falta de certeza da efetividade de um novo sistema (Lima, 1999).

No século XIX, o liberalismo foi formulado pelo pensamento de economistas como Adam Smith (1723-1790), David Ricardo (1772-1823) e Jean-Baptiste Say (1767-1832). Tais economistas defendiam a ideia de que a economia carece de ser baseada no livre mercado e que a regulamentação do governo deveria ser circunscrita, a saber, mediante a alteração de taxas de impostos altas por baixas e, a eliminação de subsídios e proteções a empresas. No entanto, ressalta-se que tais pensadores eram a favor da regulamentação governamental para evitar fraudes e abusos do mercado (Conceição, 2023).

Referidos ideais foram incorporados pelos liberais e colaboraram para o desenvolvimento da economia liberal do século XIX, a fim de maximizar a eficiência dos mercados e das empresas, desestimulando a ineficiência e a corrupção. Outrossim, a desregulamentação propicia a competição entre empresas, o que incentiva o crescimento econômico por meio da livre concorrência. Adam Smith (1723-1790), em sua obra prima *A riqueza das nações*, acrescenta:

A melhor maneira de promover a riqueza de uma nação é permitir que as pessoas busquem seus próprios interesses, sem interferência do governo, através da competição. Quando o mercado é livre para funcionar, ele tende a promover a

Importante mencionar que economicamente toda ação provoca impacto, sobretudo, o excesso de encargos tributários, pois como bem explicou Frédéric Bastiat, “na economia há aquilo que se vê e o que não se vê, porquanto, um economista tem de ser igualmente versado nas duas artes. Nenhum imposto é neutro ao mercado, todo e qualquer imposto gera consequências inesperadas e não-premeditadas” (Mises 2010).

Bastiat critica análises superficiais focadas no efêmero prazo em detrimento do longo prazo. O primeiro seria o que se vê, porém, é preciso levar em consideração o efeito daquilo que não se vê de forma imediata e, é esse o problema, pois a maior parte dos indivíduos, leigos, apoiam algumas medidas econômicas pensando apenas no resultado instantâneo favorável, sem levar em consideração consequências de médio e longo prazo que podem ser inúmeras (Sperandio, 2022).

Ademais, Bastiat aborda questões atinentes ao debate público econômico e político do século XIX na França, sendo redigidos por Bastiat, com a finalidade de garantir seus pontos e votos. Há discussões referentes ao protecionismo, exportação de produção agrícola, industrialização e paternalismo estatal que podem trazer lições muito úteis aos dias atuais, visto que são ações que provocam o retrocesso econômico brasileiro (Mises, 2022).

Entre os efeitos que a Ciência Econômica moderna apontou empiricamente, por exemplo, está o fato de que o protecionismo prejudica o acesso a insumos mais baratos por parte das empresas, o que diminui sobretudo a produtividade e condições de desenvolvimento e bem-estar. Por consequência, diminui barreiras alfandegárias, facilita o acesso a insumos e a bens de capital mais eficientes, provocando ganhos de produtividade ao país (Sperandio, 2022).

No entanto, esse desfecho apenas foi possível em virtude dos avanços metodológicos da economia a partir de indicativos empíricos. Salienta-se que Joseph Stiglitz foi premiado com um Nobel de Ciências Econômicas justamente por conseguir comprovar matematicamente aquilo que Bastiat visionava um século e meio antes. O que se vê e o que não se vê de Bastiat é um permanente alerta para se “analisar sempre a floresta e, não apenas a árvore” (Sperandio, 2022).

A exemplo de casos práticos de como o liberalismo enriquece, ninguém imaginou que Botswana se tornaria a economia de crescimento mais repentino do mundo (a uma taxa anual de 14,5% entre 1966 e 1998) e que a taxa de mortalidade infantil cairia por quatro. Botswana é atualmente um país de renda média alta com o maior PIB per capita da África Subsaariana, tornando-se o primeiro país a passar do *status* de país menos desenvolvido (LDCs) em 1994 e planeja ser um país de alta renda em 2036. Botswana optou pela democracia liberal, uma economia orientada para o mercado, o livre comércio e políticas públicas sólidas para se desenvolver a um ritmo rápido. Botswana prova que a África não está fadada à pobreza perpétua que as escolhas institucionais de um país são importantes e que a democracia liberal

não é um conceito exclusivo do Ocidente. Desta forma, requer um livre mercado de ideias, com empreendedores que tenham liberdade para experimentar e competir com os monopólios (Mataraarachchige, 2021).

Ao analisar a Nova Zelândia, verifica-se que o nosso sistema tributário é extremamente complicado, o qual distorce tanto os empreendimentos quanto as decisões privadas. Por conseguinte, analisa-se que o atual sistema só está interessado em coletar receita, mas pouco se atém na prestação de serviços sociais. Nessa senda, McTigue, ex-ministro do governo trabalhista da Nova Zelândia eleito em 1984, decidiu juntamente com sua base governamental que só teria dois mecanismos para obter receitas, o imposto sobre a renda e o imposto sobre o consumo, tornando a simplificação dos mecanismos e reduzir as alíquotas consideravelmente (McTigue, 2018).

Na década 80, o governo trabalhista neozelandês reduziu a maior alíquota do imposto de renda de 66 para 33% e, fixou-se a taxa para todos os que tinham rendimentos mais elevados. Outrossim, reduziu-se a alíquota mínima de 38 para 19% a qual se tornou a taxa permanente para a população de menor renda. Por conseguinte, definiu-se uma alíquota de imposto sobre o consumo de 10% para erradicar todos os outros impostos que incidem sobre ganhos de capital e sobre a propriedade (McTigue, 2018).

Por conseguinte, o que de fato aconteceu foi o acréscimo das coletas em 20% mais receitas do que antes, visto que as alíquotas são baixas, os pagadores de impostos mais ricos não irão contratar profissionais jurídicos caros para encontrar subterfúgios para fugir da legislação, pois não compensa. Sendo assim, todos os países do mundo que simplificaram e reduziram abruptamente as suas alíquotas de imposto concluíram o feito com mais receita (McTigue, 2018). Nessa perspectiva, o ministro das Finanças de Luís XIV, Jean Baptiste Colbert, alegava: “a arte da tributação consiste em retirar as penas do ganso com o mínimo de dor”.

Na percepção da maioria de muitos economistas, o Brasil atingiu um nível de alíquota tributária que se torna demasiado difícil de ser onerado, pois é o espaço para maximizar números primários por meio de novos aumentos da carga tributária é escasso. Nessa senda, as evidências indicam a importância de reduzir a atual carga tributária para assegurar as condições ideais para o retorno do crescimento econômico. A inevitável colocação da economia brasileira na economia global, bem como na Área de Livre Comércio da América Latina (ALCA) pode ficar deficiente em razão do sistema tributário brasileiro retrógrado. O que não deve ser repetido, pois é importante mencionar que o Brasil já atingiu a mais alta carga tributária em relação ao PIB entre todos países da área da ALCA (Acqua, 2002). Ademais, cabe discutir outro ponto, como enfatiza Machado Segundo (2022, p.73):

A reforma tributária, ao eliminar as isenções fiscais sobre o consumo, traz um avanço importante no combate às distorções provocadas pela guerra fiscal, mas abre novos desafios com relação aos incentivos extra tributários e setoriais, que permanecem ao alcance dos estados.

Somado a isso, para ser eficaz, o sistema tributário tem que impor custos mínimos tanto no setor público quanto na organização da máquina de arrecadação e de fiscalização de modo que as empresas e a população satisfaçam as obrigações tributárias. É notória a relevância que a manutenção das receitas federal, estaduais e municipais têm no orçamento público, mas também é plenamente verdadeira a afirmação de que são excessivas as obrigações tributárias impostas ao setor privado para o cumprimento de cerca de 5 mil normas tributárias vigentes no ordenamento brasileiro (Amaral, 2023).

Partindo da sintetização da proposta pela Emenda Constitucional – EC nº. 132/2023, proveniente da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 45/2019, sem dúvidas haverá diminuição de custos, contudo, no período de transição é previsível que ocorram adversidades em razão da vigência dos dois sistemas tributários ao mesmo tempo. Além disso, é conveniente que as normas tributárias sejam voltadas para a resolução dos conflitos setorizados, com o objetivo de alcançarem a neutralidade almejada, já que a EC 132/2023 ainda contém alíquotas diversas para determinados regimes, embora tenha reduzido a quantidade de normas com essa natureza (Amaral, 2023).

Assim, é imprescindível que se solidifique meios de regulamentação e monitoramento para garantir que os Estados não substituam a guerra fiscal tradicional por outras formas de competição predatória (Segundo, 2022).

A regulamentação dos incentivos em alguns setores e extra tributários é de suma importância para garantir que não surjam novas formas de guerra fiscal. Ressalta-se que urge ao governo federal determinar e efetuar regras transparentes para a concessão de incentivos; com a finalidade de evitar a reprodução dos equívocos econômicos que marcaram a guerra fiscal (Prado, 2022).

À medida que se debate acerca da implementação do imposto sobre valor agregado no sistema tributário do Brasil; é imprescindível compreender acerca das raízes históricas do sistema para não repetir equívocos sofridos durante sua inserção na França e em outros países, pois o caminho francês rumo à efetivação do modelo tributário aprovado, hoje analisado, quando bem solidificado, um meio que gera crescimento exponencial econômico. Entre suas principais características está a transparência, que fornece controle fiscal à neutralidade, bem como permite que empreendedores gerem seus preços sem equívocos tributários e capacidade de reduzir a carga tributária para o consumidor final, aquele que quita com os débitos encarecidos (Balthazar, 2008).

3.2 ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO



Conforme dados do *The Global Commission on The Economy and Climate* do ano de 2014, muitos países necessitam anualmente de cerca de 6,27 trilhões de dólares em investimentos para solver o déficit contemporâneos e futuros em infraestrutura. Desse valor, boa parte é direcionado ao setor energético, seguido de água e transporte. Outrossim, dois terços dos recursos demandam ser destinados para países de renda mediana, como Brasil (Bielenberg, 2016). No cenário atual, o Brasil é considerado de renda mediana, apresenta uma incongruência com relação a demanda e capacidade de investir. Para a análise de Abdib, é estimado que o país precisaria alocar cerca de 4,31% do PIB ao ano por uma década, com a finalidade de investir em infraestrutura, essencialmente no setor de transporte e logística (Abdib, 2020).

Ao decorrer da história, o setor público desempenhou papel central para o financiamento de infraestrutura, tendo como consequência quase metade dos investimentos do ano de 2014 (Frischtak, 2016). Todavia, o ambiente fiscal conflituoso e agravado pela pandemia e com novo foco lógico do BNDES que se direciona à diminuição de seu portfólio de crédito, aumentam significativamente a urgência de atuação no mercado de capitais (Vasconcelos, 2019).

Assim, as infraestruturas são consideradas complexas e estão passíveis a uma série de fatores arriscados essencialmente no cenário nacional. No entanto, mesmo com a presença de infraestrutura que atinge pessoas físicas, os investimentos ainda são insuficientes, além de enfrentarem restrições, pois muitos investidores preferem lucro líquido em um curto período. Entre os investidores de instituição, os impulsos tributários fornecidos não são suficientes para buscar fundos de pensão às debêntures de infraestrutura, não sendo interessante assumir o risco. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 2.646/202 propôs a origem de novas debêntures estimuladas com isenção fiscal, tornando as empresas brasileiras mais atraentes para investimentos (Yamahaki, 2022).

Apesar disso, muitos fundos de pensão são denominados como benefício definidos, possuem a tendência de buscar liquidez de acordo com sua estrutura etária, já os de menor porte, chamados de contribuição definida, costumeiramente carecem da capacitação lógica para investir em projetos de risco iminente. De forma geral, mesmo existindo compatibilidade teórica entre metas dos investidores a longo prazo e a forma de estrutura, ausência de especialização técnica, segurança do mercado e do setor fiscal pode apresentar grandes barreiras para efetuar investimentos em uma nação. Em contrapartida, experiências estrangeiras externalizam que estratégias ativas para a promoção de investimentos são imprescindíveis para atrair investimentos direto estrangeiro, sobretudo no que se refere a economias emergentes como a brasileira, pois agências de promoção de investimentos detém função primordial para minimizar incongruências de informação, detendo de informações

claras e oferecimento de infraestrutura adequada para investidores do país e consequente crescimento empresarial (UNESCAP, 2017).

De forma prática, muitos países já inseriram políticas para determinados setores e regiões, como a República Tcheca que fornece atualizações constantes por meio de *clusters* indústrias organizadas. O Chile, da mesma forma, adota uma abordagem extensa na cadeia de valores, com o objetivo de estimular investimentos não exclusivamente na extração de minério, mas também em áreas que se relacionam com o fornecimento de equipamentos técnicos, também com medidas fiscais especializadas para cada região. Com ações específicas de acordo com as necessidades de cada país, aumenta a sua competitividade perante o mercado internacional, melhora sua cadeia produtiva de suas indústrias e mantém a economia girando (UNESCAP, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como intento geral verificar a importância e as perspectivas da reforma tributária para o setor empresarial brasileiro, em especial no setor econômico. Os objetivos específicos incluíram identificar os desafios da implementação do novo sistema tributário com base no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), assim como analisar o contexto histórico que ensejou a formulação da reforma e apresentar caminhos para fomentar a economia brasileira por meio de sua aplicação.


Os indispensáveis achados demonstram que a reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 tem como intento a simplificação do sistema atual, pois substitui inúmeros tributos por dois simplificados: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), baseados no modelo do IVA, que é aplicado por mais de 170 países (Senado, 2023). O estudo evidenciou que, embora tenha benefícios estruturais da reforma, a exemplo da diminuição da burocracia e o fomento à transparência fiscal, os riscos e incertezas para o setor empresarial ainda são grandes, essencialmente em relação ao possível aumento da carga tributária e aos desafios da transição entre os regimes tributários coexistentes.

De acordo com a situação prática, os resultados evidenciam que a reforma pode beneficiar o meio de negócios posteriormente, fomentando investimentos e competitividade internacional. Entretanto, a eliminação de incentivos fiscais em algumas regiões, como os que acontecem na guerra fiscal, pode reduzir a atração de empresas em regiões menos prósperas, o que demanda políticas sólidas que compensem e que sejam bem regulamentadas para a região.

Conforme essas restrições, é indicado que pesquisas posteriores aprofundem a análise sobre os efeitos do novo sistema tributário em setores determinados da economia, como o comércio varejista, o agronegócio e os serviços. Assim como se recomenda a realização de estudos de caso em Estados que por serem menos desenvolvidos são dependentes de incentivos fiscais para atrair empresas, como os do Norte e Nordeste, com o fito de analisar os impactos regionais e propor medidas de compensação eficientes.

De acordo com a ABF, o demasiado nível de impostos terá resultado inflacionário para o cliente final, evidenciando uma redução do consumo e majorando os custos dos insumos. O cenário preocupante pode afetar tanto as marcas franqueadoras quanto os consumidores, sendo urgente um acompanhamento diligente das discussões e decisões sobre a reforma tributária (Sebrae, 2023).

Além disso, esta monografia contribui para o entendimento crítico e vasto da reforma tributária brasileira sob a perspectiva do setor empresarial. No entanto, embora tenha muitos desafios estimados na fase de transição, a adoção de um sistema mais simplificado e transparente pode representar um marco na solidificação do ambiente de negócios e na modernização do sistema fiscal brasileiro.



Sendo assim, por meio da implementação do novo sistema tributário, é essencial que o poder público, o setor empresarial e a sociedade civil atuem de forma concomitante para assegurar que as mudanças promovam justiça fiscal, eficiência econômica e desenvolvimento regional equilibrado. Segundo o André Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal, enfatizou que a reforma pode fomentar as empresas a investirem mais em responsabilidade social, no entanto, ressalta que a transformação social não depende exclusivamente do Estado, mas também da atuação proativa da sociedade civil e das empresas (Estadão, 2024).

Diante disso, organizações da sociedade civil, ressaltam que a reforma tributária deve ser conduzida com base nas melhores práticas internacionais e priorizar o interesse público; objetivando ganhos maiores essencialmente para fortalecer a saúde, sustentabilidade e redução das desigualdades no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACICG. **Micro e pequenas empresas são as mais propensas a investir.** Disponível em: <https://acicg.com.br/micro-e-pequenas-empresas-sao-as-mais-propensas-a-investir/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Economia do país cresce 2,5% em doze meses, aponta IBGE.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-06/economia-do-pais-cresce-25-em-doze-meses-aponta-ibge>. Acesso em: 2 nov. 2024.

BARBIERI, Fabio. **A economia do intervencionismo.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Veterano da reforma tributária, Haully diz que PEC cria sistema eficiente e liberal.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1027002-veterano-da-reforma-tributaria-haully-diz-que-pec-cria-sistema-eficiente-e-liberal>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CATTANI, D. A.; HOLANDA, M. A. de. **Competitividade e dependência externa: o caso brasileiro nos anos 2000.** Revista Sociedade e Cultura, v. 26, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/Xpb97zbGBQF64rHpGJ4xj6H/>. Acesso em: 21 maio 2025.

CNN BRASIL. **4 motivos que explicam por que todos devem ganhar com a reforma tributária.** 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/4-motivos-que-explicam-por-que-todos-devem-ganhar-com-a-reforma-tributaria/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CNN BRASIL. **Reforma tributária pode diminuir em 77% os custos com as disfunções do sistema vigente,** aponta FIESP. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/reforma-tributaria-pode-diminuir-em-77-os-custos-com-as-disfuncoes-do-sistema-vigente-aponta-fiesp/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CONJUR. **Constituição: 460 mil normas tributárias foram editadas.** 6 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-06/constituicao-460-mil-normas-tributarias-foram-editadas/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CONTABILIZEI. **Reforma tributária.** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Medida da reforma tributária para acabar guerra fiscal pode afastar empresas do Ceará.** Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/negocios/medida-da-reforma-tributaria-para-acabar-guerra-fiscal-pode-afastar-empresas-do-ceara-1.3636292>. Acesso em: 21 maio 2025.

EDENRED. **O que é burocracia e como ela afeta o empreendedorismo no Brasil.** Disponível em: <https://www.edenred.com.br/o-que-e-burocracia-e-como-ela-afeta-o-empreendedorismo-no-brasil/>. Acesso em: 21 maio 2025.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Ford: afinal, por que a montadora decidiu encerrar produção de veículos no Brasil? 2021. Disponível em:

<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2021/01/ford-afinal-por-que-montadora-decidiu-encerrar-producao-de-veiculos-no-brasil.html>. Acesso em: 21 maio 2025.

ESFERA BRASIL. Sistema tributário brasileiro está entre os piores do mundo.

Disponível em: https://esferabrasil.com.br/aconteceu_na_esfera/sistema-tributario-brasileiro-esta-entre-os-piores-do-mundo/. Acesso em: 2 nov. 2024.

ESTADÃO. Entrevista: Rita de la Feria, IVA bem-sucedido em 169 países. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/entrevista-rita-de-la-feria-iva-bem-sucedido-em/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

FCR LAW. Pesquisa mostra que a maioria dos países do mundo adotou o IVA.

Disponível em: <https://news.fcrlaw.com.br/news/pesquisa-mostra-que-a-maioria-dos-paises-do-mundo-adotou-o-iva/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

FECOMERCIO SP. Complexidade tributária é uma das causas da baixa competitividade brasileira. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/complexidade-tributaria-e-uma-das-causas-da-baixa-competitividade-brasileira>. Acesso em: 21 maio 2025.

FECOMERCIO SP. O que muda com a reforma tributária e quais serão os reflexos para os negócios? São Paulo, 31 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.fecomercio.com.br/noticia/o-que-muda-com-a-reforma-tributaria-e-quais-serao-os-reflexos-para-os-negocios>. Acesso em: 21 maio 2025.

FIESP. Os impactos da reforma tributária no setor de construção civil. São Paulo: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Disponível em:

<https://www.fiesp.com.br/sietex/noticias/os-impactos-da-reforma-tributaria-no-setor-de-construcao-civil/>. Acesso em: 21 maio 2025.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GAZETA DO POVO. A burocracia sufoca a inovação. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/editoriais/a-burocracia-sufoca-a-inovacao-e27rs4fkc85x6mssmm0ur8s3y/>. Acesso em: 21 maio 2025.

GAZETA DO POVO. Porque a liberdade econômica importa. Instituto Politeia, 2023.

Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/por-que-a-liberdade-economica-importa/>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Appy afirma que empresas deixam de investir no Brasil por causa da complexidade do sistema tributário atual. Disponível em:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/appy-afirma-que-empresas-deixam-de-investir-no-brasil-por-causa-da-complexidade-do-sistema-tributarioatual>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GUEDES, Octávio. Entenda o que é um jabuti na política. G1, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/06/18/entenda-o-que-e-um-jabuti-na-politica.ghtml>. Acesso em: 2 nov. 2024.

INESC. **Seminário aponta urgência da reforma tributária para reduzir desigualdades.** Disponível em: <https://inesc.org.br/seminario-aponta-urgencia-da-reforma-tributaria-para-reduzir-desigualdades/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

INFOESCOLA. **Quinto do ouro.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/brasil-colonia/quinto-do-ouro/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

INSTITUTO LIBERAL. **O que se vê e o que não se vê – Frédéric Bastiat.** Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/o-que-se-ve-e-o-que-nao-se-ve-frederic-bastiat/>. Acesso em: 21 maio 2025.

JUSBRASIL. **43 frases sobre impostos.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/43-frases-sobre-impostos/136401423>. Acesso em: 2 nov. 2024.

LISBOA, Silva. **Carnaval tributário e a reforma tributária.** Conjur, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-14/lisboa-silva-carnaval-tributario-reforma-tributaria/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MACKENZIE. **Liberdade econômica no mundo: relatório anual de 2024. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2024.** Disponível em: <https://www.mackenzie.br/noticias/artigo/n/a/i/liberdade-economica-no-mundo-relatorio-anual-de-2024>. Acesso em: 21 maio 2025.

MARTINELLI. **Global: cautela na expectativa da unificação dos impostos.** Disponível em: <https://www.martinelli.adv.br/global-cautela-na-expectativa-da-unificacao-dos-impostos>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MISES BRASIL. **Como a Nova Zelândia reduziu o Estado, enriqueceu e virou a terceira economia mais livre do mundo.** Instituto Mises Brasil, 2017. Disponível em: <https://mises.org.br/article/2260/como-a-nova-zelandia-reduziu-o-estado-enriqueceu-e-virou-a-terceira-economia-mais-livre-do-mundo>. Acesso em: 21 maio 2025.

NEOLIBERAIS. **Botswana: por que as instituições importam?** Neoliberais.com, 20 set. 2021. Disponível em: <https://neoliberais.com/2021/09/20/botswana-por-que-as-instituicoes-importam/>. Acesso em: 21 maio 2025.

NÓBREGA, Mailson da. **Como o Brasil virou uma das economias mais fechadas do mundo.** Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/mailson-da-nobrega/como-o-brasil-virou-uma-das-economias-mais-fechadas-do-mundo/>. Acesso em: 21 maio 2025.

NORD INVESTIMENTOS. **IVA: tudo o que você precisa saber.** Disponível em: <https://www.nordinvestimentos.com.br/blog/iva/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo.** São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

R7. **Análise: Tiradentes e o imposto apelidado de "quinto dos infernos".** Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/vivaavida/patricia-lages/analise-tiradentes-e-o-imposto-apelidado-de-quinto-dos-infernos-02072023/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SCIELO. **Revista de Administração Pública**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/k4XK9LGYwGZqtCCTqRkfqhr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

SCIELO. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/zYRKvNGKXjbDHtWhqjxMyZQ>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SENADO. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis**. 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SENADO. **Reforma tributária: comércio e serviços apontam perda de competitividade e alta de preços**. 5 set. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/05/reforma-tributaria-comercio-e-servicos-apontam-perda-de-competitividade-e-alta-de-precos>. Acesso em: 2 nov. 2024.

TAX GROUP. **O que é IVA e qual o seu impacto na economia do Brasil**. Tax Group Intelligence. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/o-que-e-iva-e-qual-o-seu-impacto-na-economia-do-brasil/>. Acesso em: 21 maio 2025.

TAX GROUP. **Quando entra em vigor a reforma tributária? Entenda**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/quando-entra-em-vigor-a-reforma-tributaria-entenda/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

TAX GROUP. **Reforma tributária 2024: principais pontos e o que falta para entrar em vigor**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/reforma-tributaria-2024-principais-pontos-e-o-que-falta-para-entrar-em-vigor/>. Acesso em: 2 nov. 2024.



DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL E ORTOGRÁFICA

Eu, Adriano Moreira de Aguiar, portador (a) do RG nº 2007763784-9, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, portador (a) do diploma de registro nº 266, devidamente registrado no Ministério da Educação, declaro para a Faculdade ViaSapiens, que revisei o trabalho de conclusão de curso de Bacharel em Direito intitulado: **O impacto da reforma tributária no Brasil para o setor empresarial: desafios e perspectivas**, de autoria do Aluno (a) Lígia Ribeiro Carvalho.

Declaro ainda que o presente trabalho de conclusão de curso encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Tianguá, Ceará, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO MOREIRA DE AGUIAR
Data: 03/06/2025 22:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura